



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 199

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1961

LEI N.º 3.946 — DE 1.º DE SETEMBRO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Isenta do imposto de importação equipamento telefônico em favor da Cia. Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É concedida isenção dos impostos de importação e consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença n.º DG-58-4.362-4.403, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande.

Art. 2.º. A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1.º de setembro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

RANIERI MAZZILLI.

Clemente Mariani.

Hélio Cruz de Oliveira.

LEI N.º 3.947 — DE 1.º DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, destinado à conclusão das obras do Parque de Exposição de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, para a II Exposição Nacional de Suínos, realizada em 1960.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, destinado a indenizar a Prefeitura Municipal de Concórdia, no

Estado de Santa Catarina, pelos gastos feitos com a construção do Parque da II Exposição Nacional de Suínos, realizada em abril de 1960.

Art. 2.º. O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S. A., à disposição do Prefeito Municipal de Concórdia, para pagamento, mediante prévia comprovação dos gastos realizados, até o montante do crédito, junto à Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1.º de setembro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

RANIERI MAZZILLI.

Clemente Mariani.

Ricardo Grenhalgh Barreto Filho.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO — N.º 11 — DE 1961

Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e o Irã

Art. 1.º. É aprovado, para todos os efeitos, o Acordo Cultural entre o Brasil e o Irã, assinado em 21 de novembro de 1957.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de agosto de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 71, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO — N.º 12 — DE 1961

Mantem o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas.

Art. 1.º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado, em 11 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas de contabilidade e estatística.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de agosto de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECRETO N.º 51.158 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a pesquisar calcário no município de Codo, Estado do Maranhão.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas):

DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizado o Governo do Estado do Maranhão a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Mozart Novais e outros, no distrito e município de Codo, Estado do Maranhão, numa área de quatrocentos e noventa e sete hectares

(497 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e sessenta metros (160 m), no rumo verdadeiro oeste (W) do marco quilométrico duzentos e oitenta e um (Km 281) da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos e vinte metros (1.420 m), leste (E); três mil e quinhentos metros (3.500 m), sul (S).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1.º de dezembro de 1951 uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º — A presente autorização de pesquisa não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista pelo art. 17 do Código de Minas, ex t.º da lei número 3.519, de 30 de dezembro de 1958. (Lei do Selo).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de agosto de 1961. 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Jodo Agripino

(N.º 29.707 — 1-9-61 — Cr\$ 294,00)

DECRETO N.º 51.248 — DE 24 DE AGOSTO DE 1961

Concede à sociedade de economia mista, em organização, Loide Maranhense S. A. autorização para promover a formação do seu capital, mediante subscrição pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940,

DECRETA:

Artigo único. É concedida à sociedade de economia mista, em organização, Loide Maranhense S. A., com sede e foro jurídico na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, autorização para promover a formação do seu capital fixado na imor-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

finância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante subscrição pública, com apoio nas disposições do Decreto-lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943, conforme publicação do Prospecto e Projeto dos Estabelecimentos sociais, amparados pela Lei nº 1.814, de 28 de agosto de 1959, do Estado do Maranhão.

Brasília, 24 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADI

Arthur Bernardes Filho

(Nº 29.708 — 1-9-61 — Cr\$ 122,40)

DECRETO Nº 51.255 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Vincula recursos do Fundo Federal de Eletrificação ao projeto hidrelétrico de Furnas e autoriza ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a tomar as providências necessárias.

(Publicado no Diário Oficial de 30 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... recursos do Fundo Federal ... Leia-se: ... recursos do Fundo Federal...

DECRETO Nº 51.269 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a Companhia Elétrica Caiua a construir uma linha de transmissão

(Publicado no Diário Oficial de 3º de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... uma linha de transmissão. Leia-se: ... uma linha de transmissão.

DECRETO Nº 51.271 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Transfere da Prefeitura Municipal de Oliveira para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a concessão para o fornecimento de energia elétrica à sede do município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial de 30 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

No considerando, onde se lê: ... pela Resolução nº 1.956, de ... Leia-se: ... pela Resolução nº 1.965, de...

DECRETO Nº 51.273 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado da Bahia as águas do rio Pedras.

(Publicado no Diário Oficial de 30 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

No art. 1º, onde se lê: ...município de Jiquié e... Leia-se: ...município de Jequié e...

DECRETO Nº 51.275 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Concede à Mineração Cassitan Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

(Publicado no Diário Oficial de 30 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... à Mineração Cassitan Limitada autorização... Leia-se: ... à Mineração Cassitan Ltda. autorização...

DECRETO Nº 51.292 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG a ampliar suas instalações e instalar duas subestações abastecedoras.

(Publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ...que lhe confere o artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de... Leia-se: ...que lhe confere o artigo 8º, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de...

DECRETO Nº 51.298 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Concede à Empresa Mineradora Cazú Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

(Publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

Na ementa, onde se lê: Concede à Empresa Mineradora Cazú Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Leia-se: Concede à Empresa Mineradora Cazú Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

DECRETO Nº 51.303 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Valdir De Cezaro Nanon a pesquisar fluorita no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

(Publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... nº I, da Constituição e ... Leia-se: nº I, da Constituição e ...

DECRETO Nº 51.306 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão.

(Publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... Decreto-lei número 853, de ... Leia-se: ... Decreto-lei nº 852, de ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com a letra c do art. 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.352, de 17 de março de 1961,

O Capitão-de-Fragata (FN) Yves Munillo Cajaty Gonçalves para exercer funções no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Fernando da Silva de representante do Departamento Administrativo do Serviço Público, junto ao Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958.

DESIGNAR:

Lina Bastos de Roure como representante do Departamento Administrativo do Serviço Público, junto ao Grupo de Trabalho de que trata o Decreto n.º 43.285, de 25 de fevereiro de 1958.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Raimunda Pereira Fernandes para exercer o cargo de Dactilógrafo, AF-503.7-A, do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da promoção de Regina Coeli Mello Ribeiro de Avelar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

EXONERAR,

No Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

do cargo em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, símbolo 2-C, Ildélio Martins.

do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, símbolo 4-C, Nei Menezes de Oliveira.

do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, símbolo 6-C, Sebastião Nascimento.

NOMEAR,

Para o Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hélio Lins Walcacer, ocupante do cargo de Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, símbolo 2-C, vago em virtude da exoneração de Ildélio Martins.

Dielso Pereira de Lira Vaz, ocupante do cargo de Nível 17 da Carreira de Inspetor do Trabalho, do mesmo Quadro e Ministério, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, símbolo 4-C, vago em virtude da exoneração de Nei Menezes de Oliveira.

Fernando Sampaio Viana, ocupante do cargo de Nível 16, Classe C, da Carreira de Oficial de Administração do mesmo Quadro e Ministério, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Identificação Profissional, símbolo 6-C, do Departamento Nacional do Trabalho vago em virtude da exoneração de Sebastião Nascimento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve:

EXONERAR

Tendo em vista a determinação constante do Processo n.º 173.272-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

Paulo Rocha, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal em Belo Horizonte), símbolo CC-5, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 50.284, de 21 de fevereiro de 1961,

José Mário Gomes Pires para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal em Belo Horizonte), símbolo CC-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Paulo Rocha.

De acordo com o artigo 12, item IV, letra a, combinado com os artigos 72 e 73, § 2.º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 50.284, de 21 de fevereiro de 1961,

Paulo Rocha para exercer, interinamente; como substituto, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal em Belo Horizonte), símbolo CC-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Vandick Orsini, em exercício em comissão, do cargo de Tesoureiro da mesma repartição.

PROMOVER

A partir de 31 de março de 1960, de acordo com o artigo 39 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

I — Por antiguidade:

Na carreira de Escrivário:

1 — Eni da Cunha Bittencourt da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Maria do Perpetuo Socorro Santos em outro cargo;

2 — América Botas Carneiro de Campos da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Benedita Consuelo Lisboa em outro cargo;

3 — Odília Carreirão Ortega da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Clarice da Carvalho Cunha em outro cargo;

4 — Therezinha Ponce da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Eni da Cunha Bittencourt;

5 — Maria Novo de Macedo da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Odília Carreirão Ortega;

II — Por merecimento:

Na carreira de Escrivário:

1 — Maria Almeida de Souza da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Geraldo Jacinto Veloso em outro cargo;

2 — Amadeu Marinho Falcão da classe F à classe G, vago em virtude

da posse de Alvinia Guimarães Alves Silva em outro cargo;

3 — Anaide Lins Pôrto da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Ana Crismância Emmerick em outro cargo;

4 — Tereza Sampaio de Oliveira da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Maria Angélica Veloso Lima em outro cargo;

5 — Maria Terezinha de Assis da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Bartolomeu Zago em outro cargo;

6 — Léa Ramalho da Silva Nery da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Armindo Guedes da Silva em outro cargo;

7 — Geraldo Broxado Dias Carneiro da classe F à classe G, vago em virtude da posse de Maria Nazareth de Melo em outro cargo;

8 — Maria do Carmo Costa Leite da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Anaide Lins Pôrto;

9 — Normelia da Luz Bahia da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de América Botas Carneiro de Campos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício:

PR 1.925-61 — Nº 285, de 23 de agosto de 1961. Restitui, com parecer, a Exposição de Motivos nº 416, do DASP. "De acordo, 31.8.61" (Exp. ao DASP em 2.9.61).

Brasília, 23 de agosto de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de devolver-lhe o processo junto PR 1.925-61, que me veio capeado pela Exposição de Motivos nº 416 do DASP.

No mesmo já oficiou o meu ilustre antecessor nesta Consultoria Geral da República concluído o seu parecer C-26 no sentido de que deve ser mantido o Decreto n.º 45.360, de 1959, com a exclusão da cláusula restritiva referente ao "mesmo emprego", constante do seu artigo 1.º, § 1.º.

Não me parece haja motivo para alterar esta conclusão, com a qual, aliás, já se manifestaram acordes o DNPS e o MTPS, bem como o ilustre Consultor jurídico do DASP.

O que pois, cumpre é que se tomem as providências recomendadas, para a retificação aconselhada.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração e respeito. Caio Mário da Silva Pereira — Consultor Geral da República.

— MENSAGENS

PR 27.492-61 — Nº 475, de 31 de agosto de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Habeas Corpus nº 38.654, impetrado em favor de João Belchior Marques Goulart. (Exp. ao S. T. F. em 31.8.1961).

PR 27.482-61 — Nº 476, de 1.º de setembro de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.224, impetrado em favor de Walter Scott de Castro Veloso. (Exp. ao S.T.F. em 1.9.1961).

PR 26.117-61 — Nº 477, de 1.º de setembro de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL, dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000.00, destinado à conclusão das obras do Parque de Exposição de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, para a II Exposição Nacional de Suínos, realizada em abril de 1960 (Ass. a Lei nº 3.947, de 1.9.61 — D.O. 1.9.61). (Exp. ao S. F., em 1.9.61).

PR 26.537-61 — Nº 478, de 1.º de setembro de 1961 Restitui ao SENADO FEDERAL, dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que isenta do imposto de importação equipamento telefônico em favor da Cia. Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, (Ass. a Lei nº 3.946, de 1.9.61 — D. O. 1.9.61). (Exp. ao S. F., em 1.9.61).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 27.610-61 — Nº 632-B, de 24 de agosto de 1961. Em cumprimento à decisão do Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança nº 18.876, impetrado por FRANCISCO HIDALGO DE LIMA encaminha à decisão presidencial, o processo em que o requerente solicita equiparação, como Assistente Jurídico do Território Federal do Acre, aos servidores de igual categoria daquele Ministério, amparados pela Lei nº 3.414, de 20 de julho de 1958, que fixou níveis de vencimentos para os integrantes do Serviço Jurídico da União. "Indiferido, 31.8.61". (Rest. ao MJNI, em 2.9.61).

- PR 27.612-61 — Nº 606-B, de 24 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 concedida, no Orçamento vigente, ao Serviço de Assistência a Menores (Título 13), Hospital Central (13.05), na Verba 1.0.00 — Castele, consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Manutenção de con-rato com irmãs de caridade para execução de serviços gerais no estabelecimento. "Sim. 31.8.61" (Rest. ao MJNI, em 2.9.61).
- PR 27.613-61 — Nº 641-B, de 24 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação da dotação de Cr\$ 20.000,00 concedida ao Serviço de Assistência a Menores (Título 13) — Escola Agrícola Arthur Bernardes (13.02) na Verba 1.0.00 — Castele, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.03 — Serviços clínicos e de hospitalização. "Aprovado. 31.8.61" (Rest. ao MJNI em 2 de setembro de 1961).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

- PR 27.435-61 — (*) Nº Br-434, de 21 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação relativo a utilização da dotação de Cr\$ 12.561.424,00 consignada no vigente orçamento sob a rubrica da Universidade Rural de Pernambuco. "Aprovo nos termos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 24.8.61" (Rest. ao M. Agr. em 31.8.61).
- PR 27.436-61 — (*) Nº Br-435 de 22 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao termo de acordo destinado aos trabalhos em andamento nos Municípios dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, abrangendo a instalação e inspeção de campos de certificação de batata-semente, a execução de pesquisas agrônomicas e o serviço de fomento da União, por intermédio daquele Ministério e o Escritório Técnico de Agricultura, Projeto ETA nº 10 em que figuram as contribuições de Cr\$ 6.500.000,00 e em dólares, respectivamente às cotas federal e do ETA, de conformidade com as normas estabelecidas pelo "Acordo-Intergovernamental", Item 2, do art. VI, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 20, de 8.5.1956. "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 24.8.61" (Rest. ao M. Agr. em 31.8.61).

— Memorandos

- PR 26.181-61 — Nº GMA/96 de 16 de agosto de 1961. Em atendimento ao memorando presidencial GP/MA-126, de 3.7.61, encaminhado o Plano de Trabalho do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, que objetiva a reformulação das atividades de experimentação e pesquisa a partir de 1962, com o propósito de fomentar o desenvolvimento da produção agrícola do país.
- "1) Aprovo o Plano de Trabalho do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, que objetiva a reformulação das atividades de experimentação e pesquisas, a partir de 1962, com o propósito de fomentar o desenvolvimento da produção agrícola do País; 2) Sua Excelência o Ministro da Agricultura e o Professor Osvaldo Bastos de Menezes, Diretor desse Serviço, adotarão as providências necessárias à implantação do mesmo Plano; 3) Sua Excelência o Ministro da Agricultura louvará o autor ou autores, pelos magníficos serviços prestados; 4) O Gabinete Civil publicará na íntegra, o Plano de Trabalho referido. 17.8.61" (Rest. ao M. Agr. em 21.8.61).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos:

- PR 24.381-61 — Nº 115, de 25 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento ao Serviço Nacional de Tuberculose. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11 de agosto de 1961).
- PR 24.382-61 — Nº 118, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento, ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, para o combate à malária, à doença de Chagas à filariose e esquistossomose à boubá, à leishmaniose e ao tracoma. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.386-61 — Nº 122, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento, à Divisão de Organização Hospitalar, para assistência a mutilados e deficientes físicos. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.387-61 — Nº 123, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento, ao Serviço Nacional de Lepre, na subconsignação 1.5.14. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 29.8.61.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 29.8.61.

- PR 24.388-61 — Nº 125, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento, ao Instituto Oswaldo Cruz, para estudos e pesquisas do câncer. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.389-61 — Nº 126, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento, ao Instituto Oswaldo Cruz, na subconsignação 1.6.11. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.390-61 — Nº 128, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações, inscritas no vigente Orçamento, ao Departamento Nacional de Crianças na verba 1.0.00 — 1.6.00 — 1.6.11. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.391-61 — Nº 129, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento, à Divisão de Organização Sanitária, para projetos e outras atividades de engenharia sanitária. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.392-61 — Nº 130, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento, à Divisão de Organização Sanitária para apresentação de laboratório de saúde pública. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.393-61 — Nº 131, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento, à Divisão de Organização Sanitária, para as campanhas de doenças venéreas, febres tifólicas, difteria e coqueluche. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.394-61 — Nº 132, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotações inscritas no vigente Orçamento, da Diretoria dos Cursos do DNS, na subconsignação 1.6.11-1. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.395-61 — Nº 133, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento do Serviço Nacional de Educação Sanitária, para desenvolvimento da educação sanitária no país. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.396-61 — Nº 135, de 27 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação inscrita no vigente Orçamento, da Divisão de Organização Hospitalar para a assistência a doentes cardiovasculares, de poliomielite, de pênfigo foliáceo e assistência a desamparados em geral. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.397-61 — Nº 137, de 31 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação inscrita no vigente Orçamento, do Departamento Nacional de Saúde, para a assistência médica aos imigrantes nordestinos. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.398-61 — Nº 138, de 31 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento na subconsignação 3.1.01-2, código 10.03 — Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.399-61 — Nº 139, de 31 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação inscrita no vigente Orçamento na subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, ao Serviço Nacional da Lepre. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.400-61 — Nº 140, de 31 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento à Comissão Nacional de Alimentação, na subconsignação 1.1.01-1. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.401-61 — Nº 141, de 31 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente Orçamento do Serviço Nacional da Lepre, para a manutenção de leproário nos Estados, mediante convênio. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.402-61 — Nº 143, de 19 de agosto de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação inscrita no vigente Orçamento do Serviço Nacional do Câncer, na subconsignação 3.1.01-1. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 24.416-61 — Nº 111, de 22 de julho de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação inscrita no vigente Orçamento ao Serviço Nacional do Câncer, para Exposições, Congressos e Conferências. "Aprovo. Publique-se. 9.8.61" (Rest. ao MS., em 11.8.61).
- PR 25.009-61 — Nº 143, de 4 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 consignada ao Instituto Oswaldo Cruz sob a classificação 4.20 — Ministério da Saúde, 11 — Instituto Oswaldo Cruz, Verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusões de Obras, Item 3) esclarecendo que pelo plano de contenção de despesas, a dotação acima referida sofreu redução, sendo de Cr\$ 3.500.000,00, a importância disponível. "Aprovo. Publique-se. 16.8.61" (Rest. ao MS., em 18.8.61).

- PR 26.001-61 — Nº 149, de 5 de agosto de 1961. Submete processo relativo a plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente orçamento, no Departamento Nacional da Criança, na subconsignação 2.1.01-7) 3) e 3.1.01 1) e outros itens. "Aprovo. Publique-se. 16-8-61". (Rest. ao MS., em 18-8-61).
- PR 26.003-61 — Nº 151, de 5 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, não atingida pelo plano de contenção de despesas, consignada no vigente orçamento ao Serviço Nacional de Lepre, sob a classificação: 4.20 — Ministério da Saúde, 1010 — Serviço Nacional de Lepre, Verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusões de obras, item 1). "Aprovo. Publique-se. 16-8-61". (Rest. ao MS., em 18-8-61).
- PR 26.004-61 — Nº 152, de 7 de agosto de 1961. Submete processo relativo ao plano de aplicação de dotação, inscrita no vigente orçamento, ao Serviço Nacional de Lepre, na subconsignação 2.1.01, alínea 7, subalínea 1). "Aprovo. Publique-se. 16-8-61". (Rest. ao MS., em 18-8-61).
- PR 26.005-61 — Nº 153, de 7 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação de dotação inscrita no vigente orçamento, na dotação reservada da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativo ao programa integrado de Saúde Pública na zona cacauzeira, do Estado da Bahia. "Aprovo. Publique-se. 16-8-61". (Rest. ao MS., em 18-8-61).
- PR 26.006-61 — Nº 154, de 7 de agosto de 1961. Submete plano de aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 consignada pelo vigente orçamento, ao Serviço Nacional de Doenças Mentais, na subconsignação 3.1.01-3). "Aprovo. Publique-se. 16-8-61". (Rest. ao MS., em 18-8-61).
- PR 26.837-61 — Nº 125, de 16 de agosto de 1961. Comunica que no plano de Contenção de Despesas daquele Ministério o auxílio a ser concedido à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, conta da dotação 2.1.01-6) 2), foi reduzido em Cr\$ 91.195.710,60 e solicita autorização para diminuir de Cr\$ 77.360.000,00 a redução proposta para aquela dotação orçamentária, e para manter o equilíbrio, e o mesmo total da redução operada no orçamento daquele Ministério, sugere seja idêntica importância deduzida do saldo aplicável da dotação 3.1.01 6), destinada a custear serviço a cargo da referida Fundação. "Autorizo. 23-8-61". (Rest. ao MS., em 26-8-61).
- PR 27.001-61 — Nº 126, de 23 de agosto de 1961. Solicita autorização no sentido de que MARIA ISABEL CORREA COSTA, Médico Sanitarista daquele Ministério, possa ausentar-se do país, sem ônus para os cofres públicos, porém, sem prejuízo aos vencimentos e demais vantagens durante o período de 17 dias, de 4 a 21 de setembro próximo, a fim de usufruir bolsa oferecida pela Organização Mundial de Saúde. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 25-8-61". (Rest. ao MS., em 26-8-61).
- PR 27.570-61 — Nº 160, de 18 de agosto de 1961. Solicita autorização para aplicar a importância de Cr\$ 10.000.000,00, independente de concorrência pública, destinada à manutenção do equipamento das cozinhas e refeitórios, fogões, caldeiras, encanamento de água e gás, aparelhagem indispensável à preparação de alimento em núcleos hospitalares. "Autorizo, mediante coleta de preços. 29-8-61". (Rest. ao MS., em 2-9-61).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

- PR 27.430-61 — Nº 710, de 28 de agosto de 1961. Submete processo em que DARCY DA SILVA LEIBAO, Escrevente-Datilógrafo, ref. 22, da TUM do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e auxiliar de Escritório da Companhia Nacional de Alcalis, interpôs recurso do Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, que considerou acumulação proibida a dos cargos ou funções, opinando pelo não provimento do recurso interposto. "De acordo. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).
- PR 27.467-61 — Nº 697, de 25 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de obras de reparos no imóvel ocupado pela Triagem Masculina do Serviço de Assistência a Menores, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr\$ 220.000,00, e que a despesa com os serviços correrá à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00, constante do Anexo 4-4.17, 07.03.02; Verba 4.0.00 4.1.04-1 da Lei orçamentária vigente. "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).
- PR 27.468-61 — Nº 698, de 28 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de obras de reparos no imóvel ocupado pelo Pavilhão da Divisão Médica do Serviço de Assistência a Menores, no Rio de Janeiro, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr\$ 100.600,00, e que a despesa com os serviços correrá à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00, constante do Anexo 4-4.17, 07.03.02; Verba 4.0.00-4.1.00-4.1.04-1 da Lei Orçamentária vigente. "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2 de setembro de 1961).
- PR 27.470-61 — Nº 700, de 28 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de serviços de reparos no Pavilhão Dom Hel-

der Câmara (Seção Feminina), dependência do Serviço de Assistência a Menores, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esclarecendo que os trabalhos importaram em Cr\$ 349.000,00 e a despesa correrá à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00 constante do anexo 4-4.17, 07.03.02 — Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.04 1). "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).

- PR 27.471-61 — Nº 702, de 28 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de obras de reparos no Centro Agrícola para Menores Excepcionais, dependência do Serviço de Assistência a Menores, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esclarecendo que os serviços importam em Cr\$ 490.000,00 e a despesa com os serviços correrá à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00 constante do Anexo 4-4.17 — 07.03.02 — Verba 4.0.00 4.1.00 4.1.04-1. "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).

- PR 27.502-61 — Nº 714, de 30 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de obras de reparos nas dependências ocupadas pelo Serviço de Comunicações do Departamento de Administração no 6º pavimento do Edifício do I.A.P.C., na Rua México, 128, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esclarecendo que constam do processo especificações e orçamento estimativo, este no valor de Cr\$ 86.740,00 e baseado em quantidades de serviço medidas diretamente no local e que a despesa deverá correr à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00 consignada no Anexo 4-4.17, 07.03.02, Verba 4.0.00, 4.1.00, 4.1.04-1. "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).

- PR 27.503-61 — Nº 715, de 30 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de obras de reparos nas dependências ocupadas pelo Serviço de Documentação do Departamento de Administração, no 5º andar do Edifício do I.A.P.C., na Rua do México 128, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esclarecendo que constam do processo planilha, especificações e orçamento, este no valor estimativo de Cr\$ 202.485,00 e baseado em quantidades de serviços medidas diretamente no local e que a despesa deverá ser atendida à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00 consignada no anexo 4-4.17 — 07.03.02, Verba 4.0.00 4.1.00 4.1.04-1. "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).

- PR 27.504-61 — Nº 716, de 30 de agosto de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à execução de reparos na Escola Wenceslau Bras, em Camamu, Estado de Minas Gerais, esclarecendo que constam do processo plantas, especificações e orçamento estimativo este no valor de Cr\$ 785.500,00 e baseado em quantidades de serviços medidas diretamente no local e que a despesa deverá ser atendida à conta da dotação de Cr\$ 6.531.200,00 consignada no anexo 4-4.17 07.03.02, Verba 4.0.00, 4.1.00, 4.1.04. "Aprovado. 31-8-61". (Exp. ao MJNI., em 2-9-61).

- PR 27.508-61 — Nº 696, de 24 de agosto de 1961. Submete projeto de Decreto que nomeia RAIMUNDA PEREIRA FERNANDES, para exercer o cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, do Quadro de Pessoal daquele Departamento. "Sim. 31-8-61". (Ass. Decreto em 31-8-61 — D.O. 1-9-61).

696 — Brasília, D.F., em 24-8-61.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Trata e presente expediente da nomeação, em caráter efetivo, de Raimunda Pereira Fernandes para o cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, do Quadro de Pessoal deste Departamento.

2. A medida visa a atender às necessidades de servidores daquela categoria.

3. Outrossim, cumpre esclarecer que Raimunda Pereira Fernandes, habilitada no C-351, no Estado do Maranhão, declarou aceitar nomeação para Brasília, de onde só poderá ser removida após doze meses de exercício no cargo, em observância ao disposto no item 5, alínea b, da Exposição de Motivos nº 657, de 8 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente.

4. Por outro lado, a presente proposta está enquadrada na exceção contida no art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, sugerindo, ainda, seja a presente exposição de motivos publicada, na íntegra, no Diário Oficial, após o que o expediente poderá ser restituído a este Departamento, para as providências complementares cabíveis.

Marquei a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Moacyr R. Briggs, Diretor-Geral.

— GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

— Ofício:

- PR 27.587-61 — Nº 421, de 24 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, para exercer cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Administração Geral DEUDEDIT MEN-

DES RUBEIRO, Inspetor do Trabalho, lotado na Delegacia Regional do Piauí. "Autorizo, por 365 dias, sem prejuízo, 27-7-61". (Exp. ao MTPS., em 2-9-61).

- GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ofício:

PR 27.008-61 — Nº 1.402, de 16 de agosto de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado a sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, JURACEL BARROS GOMES, ocupante do cargo de Inspetor do Ensino Federal, referência XVIII, lotado em Belo Horizonte. "Autorizo, 31-8-61". (Exp. ao MES., em 2-9-61).

- DIVERSOS

- UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES

PR 26.587-61 — Pedido de abono de faltas para os estudantes servidores públicos que participaram do XXIV Congresso da União Nacional de Estudantes, de 13 a 22 de julho último. "Abono as faltas dos estudantes servidores públicos que participaram do XXIV Congresso da União Nacional de Estudantes de 13 a 22 de julho, 21-8-61". (Arquivado na S.P.R., em 1-9-61).

- SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

- Ofício:

PR 26.539-61 — Nº 107 de 7 de agosto de 1961. Solicita sejam abonadas as faltas dos servidores públicos, profissionais em medicina, que comprovadamente compareceram ao I Congresso Brasileiro de Medicina Física e Reabilitação e ao III Seminário do Instituto de Reabilitação da Universidade de São Paulo. "Autorizo! Publique-se, 21-8-61". (Arquivado na S.P.R., em 1-9-61).

- DESPACHO DO CABINETE MILITAR

- Portaria:

PR 27.664-61 — Nº 121, de 1º de setembro de 1961. Exclui militar da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 121

Em 1 de setembro de 1961.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 51, alínea I do Decreto nº 23.822 de 16 de outubro de 1947, resolve: excluir do Gabinete Militar da Presidência da República em Brasília, o Cap. Luci Vicente Coutinho de Castro, Gen. Bda. Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

- DESPACHO DO CABINETE CIVIL

- Portaria:

PR 27.595-61 — Nº 493, de 1º de setembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 403 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo nº 49.544, de 16-12-60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, JOSÉ MARIA DOS SANTOS ARAUJO CAVALCANTI, Técnico de Administração, nível 18, do DASP, a partir de 26 de agosto de 1961. — Floriano Augusto Ramos — Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.660-61 — Nº 404, de 1º de setembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 404 DE 1º DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Raimundo Lima da Silva, Servidor de Alimentação Eventual, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a partir de 28-8-61. — Floriano Augusto Ramos — Chefe do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ATA DA 88ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

As dezoito horas do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Notificados previamente, compareceram todos os membros, exceto o Dr. Waldyr dos Santos, por se encontrar em Brasília, conforme foi comunicado em

sessão realizada no dia dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e um. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente e como não houvesse comunicações, votos e moções passou-se, então ao sorteio dos processos em pauta, os quais foram assim distribuídos: 367-61, ao Prof. Pedro Augusto Cysneiros; 368-61, ao Dr. Clencio da Silva Duarte; 369-61, ao Dr. A. Fonseca Pimentel; e 372-61, ao Dr. Waldyr Jansen Pereira. Em seguida, passou-se à ordem do dia. Pedia a palavra o Prof. Pedro Augusto Cysneiros, que relatou o Processo nº 360-61, no qual o Conselho Nacional de Economia consulta se po-

derá realizar promoções e processá-las, de acordo com o Decreto número 32.015, de 29 de dezembro de 1952. Depois de discutido e votado, ficou aprovado o parecer do Relator, com a ressalva constante do voto do Dr. Clencio da Silva Duarte, nos seguintes termos: "Voto com o Relator, ressaltando, no entanto, a conveniência de ser o anteprojeto de regulamento submetido a esta Comissão, eis que lhe cabe, nos termos do artigo 37, nº I, da Lei nº 3.780 de 1960, velar pela observância e pela aplicação dos preceitos estatuidos nesta Lei e na sua regulamentação". Falou, a seguir, o Dr. Waldyr Jansen Pereira, que relatou o Processo número 248-61, que trata de reclamação de servidores do Instituto Fernandes Figueira — Ministério da Saúde, contra o enquadramento provisório, autorizado pelo Decreto número 49.160, de 1960, que, depois de discutido e votado, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, falou o Dr. Clencio da Silva Duarte que relatou o Processo nº 231-61, referente à reclamação, contra enquadramento provisório, formulado pelo interessado, sendo aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator, depois de discutido e votado. Ainda de posse da palavra, relatou o Dr. Clencio da Silva Duarte, o Processo nº 342-61, no qual o Território Federal de Rondônia consulta se é aplicável ao Consultor Jurídico daquele Território, a gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 1960, uma vez que não foi enquadrado segundo os preceitos daquela Lei. Depois de discutido e votado, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. Continuando de posse da palavra, o Dr. Clencio da Silva Duarte relatou o Processo nº 351-61, relativo à reclamação do interessado quanto a critério de desempate, nos termos do artigo 7º, § 1º, do Decreto número 48.921, de 8 de setembro de 1960, no enquadramento provisório do Ministério da Agricultura. A Comissão de Classificação de Cargos aprovou por unanimidade, o parecer do Relator, inclusive quanto à inclusão da matéria em resolução, para o que resolveu fazê-la constar da Resolução nº 9, de 17 de junho de 1961, uma vez que a esta ainda não foi dada publicidade e versa sobre assunto semelhante. Esta decisão importa na alteração, em parte, de decisão anterior desta Comissão, dada no Processo nº 103-61, e constante da ata da sessão do dia 12 de abril de 1961. Continuando com a palavra, relatou o Dr. Clencio da Silva Duarte o Processo nº 352-61, em que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização consulta se antes da aprovação, por decreto do Presidente da República, do Plano de Classificação de Cargos daquela autarquia, o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, tem incidência imediata à referida entidade, ou só se aplica sobre ela após a mencionada aprovação. Depois de discutido e votado, ficou aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. A seguir, o Dr. A. Fonseca Pimentel relatou o Processo nº 365-61, que trata de reclamação contra enquadramento provisório, formulada pelos interessados, que, depois de discutido e votado, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. Não houve indicações, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às vinte horas e cinquenta minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local. Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário ad hoc e pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Waldyr Jansen Pereira, Membro. — Pedro Augusto Cysneiros, Membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário ad hoc.

ATA DA 87ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

As dezoito horas do dia vinte de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Notificados previamente, compareceram todos os membros, exceto o Dr. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente, por se encontrar em Brasília, conforme comunicação já recebida e constante da ata do dia dezoito de junho do ano em curso. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente, passou-se a comunicações, votos e moções. O Sr. Presidente, então, leu a mensagem recebida de Brasília, na qual o Dr. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente, informa que o Diário Oficial, de 19 de junho de 1961 publicou o parecer da Consultoria Geral da República, mandando a Comissão de Classificação de Cargos enquadrar Fortuários e Marítimos, sem diminuição do abono de 44%, havendo necessidade de substituir artigo anterior, por outro a ser elaborado de modo a garantir a diferença suficiente a manter o aumento de 44%. Recebeu-se, ainda, do Sr. Vice-Presidente outra mensagem de Brasília, esclarecendo que o referido Diário Oficial, contendo o parecer em questão, já havia seguido, nesta data, para o Rio de Janeiro. Na ordem do dia, o Sr. Presidente pediu a palavra, a fim de consultar a Comissão, com referência ao enquadramento dos cargos e funções da Universidade do Ceará, já aprovado, sobre o acesso da classe B de Assistente de Enfermagem — P. 1.701 à série de classe de Enfermeiro, uma vez que, na Lei nº 3.780, de 1960, no Anexo I, houve veto presidencial da classe C, porém, permanecendo o referido acesso. Pôsto o assunto em discussão, ficou resolvido que o acesso subsiste, pois, o que foi vetado foi a classe e não o acesso. Em seguida, o Dr. Clencio da Silva Duarte pediu a palavra, para relatar o Processo número 346-61, no qual Estatísticos-Auxiliares do M.T.P.S. reclamam contra o seu enquadramento provisório como Auxiliar de Estatística A e B, Código P. 1.402. Depois de discutido e votado, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. A seguir, passou-se à discussão da redação do item II a ser acrescentado à Resolução nº 9, de 20 de junho de 1961, desta Comissão e já aprovada em sessão realizada nos mesmos dia, mês e ano. Posta em votação, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação dada à citada Resolução. Como não houvesse indicação, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às vinte horas e quinze minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima.

Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário ad hoc e pelos membros presentes.

ATA DA 88ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

As dezoito horas do dia vinte e um de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Notificados previamente, compareceram todos os membros, exceto o Doutor Waldyr dos Santos, Vice-Presidente, por se encontrar em Brasília,

conforme comunicação já recebida e constante da ata do dia dezesesse do corrente mês. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente e após a sua assinatura foi lido, para conhecimento dos membros, o Ofício nº 891-61, de 21 de junho de 1961, do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, transmitindo cópia autenticada da sentença proferida no Mandado de Segurança, impetrado por Sebastião Luiz de Oliveira e outros, pelo qual foi a ordem denegada (Processo número 384-61). Em seguida, passou-se a comunicações, votos e moções. O Senhor Presidente entregou, então, o Diário Oficial da União, Seção I — Parte I, do dia 19 de junho de 1961, ao Secretário "ad hoc" que leu o Parecer nº D-25, de 16 de junho de 1961, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, que manda a Comissão de Classificação de Cargos fazer o enquadramento do pessoal das autarquias marítimas e portuárias, nos termos do aludido parecer. Concluída a leitura, o assunto passou a ser longamente debatido, tendo cada membro presente externado o seu ponto de vista. A seguir, passou-se ao sorteio dos processos em pauta e que foram assim distribuídos: 197-60, ao Dr. Clencio da Silva Duarte; 341-61, ao Dr. Waldyr Jansen Pereira; 380 de 1961, ao Professor Pedro Augusto Cysneiros 381-61, ao Dr. A. Fonseca Pimentel. Na ordem do dia, o Doutor Clencio da Silva Duarte apresentou a Mesa o Processo nº 235-61, no qual o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia solicita a criação da função gratificada de Chefe do Serviço de Produtos Farmacêuticos, baixando-o em diligência, a fim de que seja esclarecido se o referido Serviço foi transferido para o Estado da Guanabara, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.572 de 1960. Não havendo indicações, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às vinte horas e dez minutos convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário, "ad hoc", e pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Waldyr Jansen Pereira, Membro. — Pedro Augusto Cysneiros, Membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 89ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As dezoito horas do dia vinte e dois do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros, exceto o Dr. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente, por se encontrar em Brasília, conforme comunicação já recebida e constante da ata do dia dezesesse do corrente mês. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente e após a assinatura deste, foi lido pelo Secretário "ad hoc" o Ofício número 94-61, de 22 de junho do corrente ano, em que esta Comissão presta ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara os necessários esclarecimentos acerca do Mandado de Segurança impetrado por Rodrigo Alberto Neves Tovar. Em face da inexistência de comunicações, votos e moções e como houvesse, apenas, dois processos sem matéria considerada de urgência, passou-se, imediatamente à ordem do dia. O Senhor Presidente usou, en-

tão, da palavra, consultando aos membros presentes se, em face do parecer do Consultor-Geral da República, divulgado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 19 do mês em curso, era conveniente baixar resolução da Comissão ou elaborar projeto de decreto, alterando os enquadramentos, já aprovados, das autarquias marítimas e portuárias, bem como, da Universidade do Brasil, Instituto Nacional do Mate e Instituto Nacional do Pinho. Depois de discutido o assunto, demoradamente, ficou suspensa a sua discussão, ate que compareça à reunião o Dr. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente, uma vez que este é, justamente, o Relator da matéria. A seguir, o Prof. Pedro Augusto Cysneiros relatou o processo nº 380-61, que trata da consulta da Superintendência da R.F.F. — S.A., sobre a aplicação do artigo 14 da Lei nº 3.826, de 1960, ao pessoal sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, admitido antes da Lei nº 3.157, de 1957, e, ainda, a razão pela qual foi omitido apreciável número de funcionários da Rede Ferroviária do Nordeste e da Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no enquadramento publicado no suplemento ao Diário Oficial de 20 de janeiro de 1961. Depois de discutido e votado foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. Em seguida, o Dr. Clencio da Silva Duarte relatou o processo número 312-60, relativo ao pedido de Escrivães de Coletoria do Q.P. do Ministério da Fazenda, pretendendo enquadramento nos mesmos níveis estabelecidos para os Coletores, com a integração desse cargo na Parte Suplementar do respectivo Quadro. Depois de discutido foi, igualmente, aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. Ainda na ordem do dia, o Dr. A. Fonseca Pimentel relatou o processo nº 349-61, referente à consulta do Ministério da Guerra, sobre a situação do pessoal a que alude a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e que, na data da vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ainda não completara o tempo limite de estabilidade. Depois de discutido e votado, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. Ainda de posse da palavra, relatou o Dr. A. Fonseca Pimentel o processo nº 369-61, em que o Ministério da Aeronáutica consulta sobre a possibilidade de ser enquadrado como Mestre Arrais, o inativo Pedro Camilo Dias, aposentado em 29 de setembro de 1960, na função de Artífice e que sempre exerceu, quando em atividade, a primeira das referidas funções. Depois de discutido, votou a favor do Relator, o Doutor Waldyr Jansen Pereira, e contra, o Dr. Clencio da Silva Duarte e Prof. Pedro Augusto Cysneiros tendo estes dois últimos apresentado, respectivamente, os seguintes votos escritos: "Voto, 'data venia', contra o Relator, por entender que seria verdadeira readaptação, e esta só pode surtir efeito a partir da data de sua decretação. Estando o servidor aposentado, ainda que após a vigência da Lei nº 3.780, de 1960, a ele não mais poderá aplicar-se o instituto da readaptação. Se a este se concedessem efeitos retroativos, outro seria o meu voto, coincidente, neste caso, com o do Relator. 'Voto, data venia, contra o Relator, pois entendo que, determinando a Lei número 3.780, de 1960, que os cargos ou funções integrantes do Serviço dessa denominação, falece competência legal à Comissão de Classificação de Cargos para enquadrá-lo em classe de outro Serviço. A medida seria, em última análise, uma verdadeira readaptação, como bem diz em seu voto o Dr. Clencio da Silva Duarte. Não se pode, em face da lei substituir o enquadramento pela readaptação". Em virtude do empate ocorrido na votação, ficou decidido, então, que a matéria seria solucionada quando presente o Doutor Waldyr dos Santos, Vice-Presidente para se proceder ao indispensável

desempate. Não havendo indicação, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às vinte horas e trinta minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário "ad hoc" e pelos membros presentes. — Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Waldyr Jansen Pereira, Membro. — Pedro Augusto Cysneiros, Membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 90ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS.

As dezoito horas do dia vinte e três do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos Previamente notificados, compareceram todos os membros. — Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente, passou-se a comunicações, votos e moções. Pediu a palavra o Prof. Pedro Augusto Cysneiros, que comunicou que o Diretor da Revista do Serviço Público havia feito um pedido no sentido de que a Comissão fornecesse os dados sobre o que faz presentemente, para fins de registro em número daquela Revista. Propôs o referido membro Pedro Augusto Cysneiros, que o Sr. Presidente escolhesse o assunto e o Secretário "ad hoc" fornecesse os dados necessários àquela revista. O Sr. Presidente, então, solicitou ao aludido Secretário que entrasse em entendimento com a direção daquela Revista, para obter, com precisão, aquilo de que necessita para a divulgação. Comunicou o Sr. Presidente aos membros presentes que ia começar a mudança da Comissão de Classificação de Cargos de Brasília, sendo que a Comissão de Classificação de Cargos deveria, também, transferir-se para a nova Capital, até fim de julho de 1961. O Dr. Clencio da Silva Duarte e Dr. Waldyr Jansen Pereira pediram, então, para ser feita a reserva de apartamento composto de 3 quartos, quarto de empregada e demais dependências, sendo que o Prof. Pedro Augusto Cysneiros declarou-se pronto a seguir para Brasília, se a mudança ocorrer ainda estando no exercício do seu mandato. Em seguida, procedeu-se ao sorteio dos processos em pauta, que foram assim distribuídos: 15-61, ao Dr. Waldyr dos Santos; 387-61, ao Dr. Waldyr Jansen Pereira; 293-61, ao Dr. Clencio da Silva Duarte; 30-61, ao Dr. A. Fonseca Pimentel. A seguir, passou-se à ordem do dia. O Sr. Presidente propôs, então, em face do que ficou deliberado na sessão anterior, fosse reexaminada a questão, sobre a modificação do projeto de decreto que alterará os enquadramentos, já aprovados, das autarquias marítimas e portuárias, bem como da Universidade do Ceará, do Instituto Nacional do Mate e Instituto Nacional do Pinho. A seguir, leu a redação apresentada para o artigo 12 e parágrafo 1º e 2º, do projeto de decreto que aprovará o enquadramento da Universidade do Ceará, já ultimado, que depois de discutido e votada, foi aprovada por unanimidade. O Dr. A. Fonseca Pimentel, ainda de posse da palavra, tornou a relatar o Processo nº 399-61, cuja votação ficara empatada na sessão anterior, já que se encontrava presente o Dr. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. O Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, pelo voto de desempate do Dr. Waldyr dos Santos, que a consulta deve ser respondida negativamente,

uma vez que a proposta importaria em verdadeira readaptação, com efeito retroativo, de aposentado. O voto de desempate do Dr. Waldyr dos Santos esta assim redigido: "Voto no sentido de que, havendo enquadramento previsto na Lei nº 3.780, de 1960, este deve ser respeitado. Assim, não posso concordar com outra solução para o caso em tela. É inamovível que a lei, entretanto, dando efeito à readaptação somente a partir da publicação do ato, exclua assim o interessado, aposentado por implemento de idade, da possibilidade de se readaptar". Concluído esse voto, o Dr. Waldyr Jansen Pereira relatou o Processo número 373-61, em que Técnicos de Educação, do Ministério da Educação e Cultura solicitam ratificação ao artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 1960. Por proposta do Relator, o referido processo foi encaminhado à Comissão de Classificação de Cargos do D.A.S.P., nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 48.560 de 8 de setembro de 1960, que aprovou o Regimento desta Comissão. Não havendo indicações, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às vinte e uma horas e vinte minutos, convocando nova reunião, para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário "ad hoc" e pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Waldyr Jansen Pereira, Membro. — Pedro Augusto Cysneiros, Membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 91ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As doze horas do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente e em face da inexistência das comunicações, votos e moções e bem como de processos para sortear, passou-se, logo a seguir, à ordem do dia. O Dr. Waldyr Jansen Pereira relatou, então, o Processo nº 362-61, no qual Maria Luiza Stallard Dannemann, Luiz Gonzaga da Silva Pinto e Luiz Roberto Agra, servidores do D.A.S.P., reclamam contra a situação resultante de seu enquadramento, face aos vetos anossos à lista de Enquadramento constante do Anexo IV, da Lei número 3.780, de 1960. Foi aprovado o parecer do Relator. Deixaram de votar o Dr. Clencio da Silva Duarte e o Prof. Pedro Augusto Cysneiros, que se deram por impedidos, pelos mesmos motivos invocados quando da discussão do enquadramento do D.A.S.P. Não havendo indicações, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às treze horas e cinco minutos, convocando nova reunião, para as dezoito horas do dia vinte e seis, no mesmo local acima. Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Secretário "ad hoc" e pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Waldyr Jansen Pereira, Membro. — Pedro Augusto Cysneiros, Membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 92ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As dezoito horas do dia vinte e seis do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente, o Secretário "ad hoc" comunicou a Presidência que, de acordo com o que ficou resolvido na sessão do dia 23 de junho corrente, entrou em entendimento com o Diretor da Revista do Serviço Público, o qual informou que os dados de que necessita para publicação são os seguintes numericamente: sessões, resoluções, decisões, enquadramentos (provisórios e definitivos), mandados de segurança etc. O Sr. Presidente mandou, então, que fosse efetuado o referido levantamento, para a aludida publicação. A seguir, procedeu-se ao sorteio dos processos em pauta e que foram assim distribuídos: 391-61, ao Dr. Waldyr Jansen Pereira; 393-61, ao Dr. Waldyr dos Santos; 395-61, ao Dr. A. Fonseca Pimentel; 399-61, ao Prof. Pedro Augusto Cysneiros e 400-61, ao Dr. Clencio da Silva Duarte. Na ordem da pauta, falou o Prof. Pedro Augusto Cysneiros que relatou o Processo nº 390-61, em que ocupantes de cargos de Delegados de Polícia, alegando serem amparados pela Lei nº 1.741, de 1952, reclamam contra o seu enquadramento, publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro do ano passado. Depois de discutido e votado, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. Em seguida, o Dr. Clencio da Silva Duarte relatou o Processo nº 197-60, relativo à consulta sobre se convém ou não continuarem sustados os estudos referentes ao aproveitamento de pessoal excedente às necessidades das ferrovias federais, paralisados em face da decisão de 28 de setembro de 1960, desta Comissão. Depois de discutido e votado foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. Ainda de posse da palavra relatou o Dr. Clencio da Silva Duarte o Processo nº 388-61, no qual Criptógrafos do Ministério das Relações Exteriores pretendem alteração dos níveis atribuídos às séries de classes em que foram provisoriamente enquadados, através de mensagem ao Congresso Nacional, que depois de discutido e votado, foi também aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. A seguir, pediu a palavra o Dr. A. Fonseca Pimentel, que relatou o Processo nº 356-61 que trata do pedido de Ayrton Tavares Pimentel e outros, no sentido de que seja revista a Resolução Especial número 29, de 12 de dezembro do ano próximo findo, desta Comissão, que os enquadrou provisoriamente. Depois de discutido e votado, foi aprovado o voto do Dr. Clencio da Silva Duarte, sendo acompanhado do Dr. Waldyr dos Santos e do Prof. Pedro Augusto Cysneiros, contra os votos do Relator e Dr. Waldyr Jansen Pereira. Este último acompanhou o Relator, justificando o seu voto da seguinte maneira: "Que não se trata de modificação de enquadramento provisório, mas de dar integral cumprimento a uma decisão judicial, que reconheceu aos Impetrantes o direito de figurarem na referência 24. Assim deve ser feito, ainda que, como consequência do cumprimento dessa decisão, venha a acarretar a modificação do seu enquadramento provisório." O voto vencedor está assim redigido: "Embora se trate de possível direito dos interessados, que teria sido reconhecido por sentença, esta, anterior ao enquadramento provisório, não tem o efeito de determinar-lhe a revisão. Assim, não conheço, preliminarmente, do recurso. O direito ou não dos requerentes de-

ve ser examinado por ocasião do enquadramento definitivo e não agora. Não se trata, pois, de negar cumprimento a sentença judicial, que não assegurou tal revisão. Esta deverá ser integralmente cumprida e nos seus exatos termos, quanto do mencionado enquadramento definitivo". Não havendo indicação, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão as dezenove horas e quarenta minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário "ad hoc" e pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Waldyr Jansen Pereira, Membro — Pedro Augusto Cysneiros, Membro — Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 93ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As dezoito horas do dia vinte e sete de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Notificados previamente, compareceram todos os membros. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente, passou-se, então, a comunicações, votos e moções. O Dr. Waldyr Jansen Pereira pediu que fosse consignado em ata um voto de louvor pela atuação do Dr. Waldyr dos Santos à frente da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, do D.A.S.P., em cujo exercício se houve, até a data em que dela se afastou, com excepcional espírito público e grande tirocinio, além do brilho que sempre imprime aos cargos públicos que ocupa, no que foi acompanhado pelos demais membros. Tomando a palavra, o Dr. Waldyr dos Santos agradeceu. O Sr. Presidente usou da palavra e comunicou que retornou hoje à Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P. o processo de enquadramento dos cargos e funções do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (S.N.A.A.P.P.), que havia sido restituído àquela entidade, para retificação a seu próprio pedido e que esse processo vai ser sorteado. Depois de examinado, preliminarmente, pela referida Divisão, deverá retornar a esta Comissão, a fim de ser distribuído a um grupo de trabalho, já instituído, na forma da Resolução nº 7, de 2 de junho do corrente ano. Passando-se ao sorteio, o referido processo foi atribuído ao grupo de trabalho presidido pelo professor Pedro Augusto Cysneiros. Chegando-se à ordem do dia, pediu a palavra o Dr. Clencio da Silva Duarte para declarar que se julgava impedido de relatar o Processo nº 380-60, razão pelo qual solicitava, nos termos do parágrafo 3º do art. 10 do Decreto nº 48.920, de 8 de setembro de 1960, que aprovar o Regimento da Comissão, a sua substituição como Relator. A Comissão decidiu, pelos seus demais membros, indicar para relatar o mencionado processo o Dr. Waldyr Jansen Pereira. Em seguida, pediu a palavra o Dr. Waldyr dos Santos, que apresentou o Processo nº 393-61, em diligência para a D. C. C. do D. A. S. P. A seguir, o Professor Pedro Augusto Cysneiros relatou o Processo nº 399-61, em que funcionários do Q. P. do M. J. N. I. solicitam a separação em quadros distintos, quando do enquadramento definitivo dos funcionários transferidos para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752, de 1960, face às conclusões constantes do Parecer nº 38 do Consultor Geral da Repú-

blica e a observação contida no item 15 do parecer dado no Processo número 152-60, desta Comissão. Depois de discutido e votado, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade, não tendo o Presidente votado, por não ocorrer a hipótese do artigo 6º, parágrafo 1º, do Regimento. Houve declaração de voto apresentada pelo Dr. Waldyr dos Santos e doutor Waldyr Jansen Pereira, assim redigido: "Votamos com o Relator no caso do presente processo. Reservamo-nos, entretanto, para examinar em cada caso as conveniências ou não do proposta de enquadramento em separado". O Dr. Clencio da Silva Duarte justificou o seu voto do seguinte modo: "De acordo, integralmente, com o Relator. Entendo que só pode haver enquadramento separado quando se trate de órgão com autonomia administrativa". Em face de não haver enquadramento separada quando por encerrada a sessão às vinte horas e trinta minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário ad hoc e pelos membros presentes. — Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Clencio da Silva Duarte, membro. — Waldyr Jansen Pereira, membro. — Pedro Augusto Cysneiros, membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário ad hoc.

ATA DA 94ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As dezoito horas do dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente, passou-se a comunicações, votos e moções. O Dr. A. Fonseca Pimentel comunicou à Comissão que havia dirigido ao Grupo de Trabalho de Brasília (G. T. B.), o seguinte ofício: "953 — 28 de junho de 1961 — Presidente da Comissão de Classificação de Cargos — Presidente do Grupo de Trabalho Brasília — Senhor Presidente — Em cumprimento à determinação presidencial, a Comissão de Classificação de Cargos criada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e diretamente subordinada à Presidência da República prepara-se para transferir-se para Brasília no decorrer do próximo mês de julho. 2. Compõe-se a Comissão de cinco membros, a saber: a) A. Fonseca Pimentel, Presidente; b) Dr. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente; c) Dr. Clencio da Silva Duarte, membro; d) Dr. Waldyr Jansen Pereira, membro; e) Professor Pedro Augusto Cysneiros, membro. — 3. Os dois primeiros já residem em Brasília, não necessitando, pois, de moradia para se transferirem. — 4. Nessas condições, venho solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de serem obtidas, para os demais membros desta Comissão, até 15 de julho próximo vindouro, três afastamentos de três dormitórios, quarto de empregada e demais dependências, localizados, de preferência, na asa sul da cidade. Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha distinta consideração. — A. Fonseca Pimentel, Presidente". — Comunicou, ainda o Doutor A. Fonseca Pimentel, que havia recebido uma carta do Presidente do Tribunal Marítimo em que este solicitava que fosse ultimado, com a possível urgên-

cia, o enquadramento dos cargos e funções daquele órgão, tendo o Senhor Presidente feito, então, um apelo nesse sentido, ao doutor Waldyr Jansen Pereira, Relator da matéria. Em seguida, passou-se ao sorteio do Processo nº 407-61, que foi distribuído, em consequência, ao Professor Pedro Augusto Cysneiros. Chegando-se à ordem do dia, o Dr. Waldyr Jansen Pereira pediu a palavra, apresentando o Processo nº 391-61, em diligência para a Divisão de Classificação de Cargos do D. A. S. P. A seguir, o Dr. Clencio da Silva Duarte apresentou o Processo número 363-61, também em diligência para a Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P. Ainda de posse da palavra, relatou o Dr. Clencio da Silva Duarte o Processo nº 368-61, em que servidores do Ministério da Saúde pagos à conta de dotação global, pleiteiam a revogação dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 48.921, de 1960, que, depois de discutido e votado, ficou aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. Em seguida, pediu a palavra o Prof. Pedro Augusto Cysneiros que relatou o Processo nº 407-61, que trata da proposta da D.S.A. do D. A. S. P., de publicação de tabela, tabeando a relação entre os concursos realizados com prazo de validade em vigor e as novas classes do sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 3.780, de 1960. Depois de discutido e votado, o doutor Waldyr dos Santos e Dr. Clencio da Silva Duarte apresentaram o seguinte voto: "Votamos contrariamente ao Relator no que se refere à correspondência de: a) Fiscal Aduaneiro do M. F. com Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro; e b) Fiscal do Trabalho com Inspetor do Trabalho. As razões de nosso voto se prendem ao fato de que as regras de enquadramento não podem aplicar-se totalmente a este caso, pois aquelas nem sempre seguiram um critério técnico, representando, não raro, liberalidades que visavam aos seus ocupantes, além de considerarem a experiência adquirida no exercício da função anteriormente ocupada. No que se relaciona com o Fiscal Aduaneiro dado como correspondente a Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, mais se acentua essa diferença, uma vez que o primeiro sempre desempenhou funções de natureza policial aduaneira, ao passo que o segundo tem funções de índole técnica de aplicação do imposto alfandegário, para as quais normalmente se deve exigir nível cultural mais elevado. Quanto ao Fiscal do Trabalho, que se pretende fazer corresponder ao Inspetor do Trabalho, basta compulsar os programas dos concursos respectivos, para verificar a absoluta disparidade de conhecimentos exigidos. No mais, de pleno acordo com o relator". Em face do empate ocorrido, pois o doutor Waldyr Jansen Pereira votara a favor do Relator, fez-se necessário o voto do Sr. Presidente. Este, antes de exercitá-lo, pediu vista do processo, na forma do parágrafo 4º do art. 14 do Regimento. Não havendo indicações, o Sr. Presidente encerrou a sessão às vinte horas e trinta minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário "ad hoc" e pelos membros presentes. — Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Clencio da Silva Duarte, membro. — Waldyr Jansen Pereira, membro. — Pedro Augusto Cysneiros, membro. — Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 95ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS.

As dezoito horas do dia vinte e nove de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente, passou-se a comunicações, votos e moções. Pediu a palavra, então, o Professor Pedro Augusto Cysneiros, que leu, para conhecimento dos demais membros presentes, a seguinte diligência, a respeito do enquadramento dos cargos e funções do S.N.A.A.P.P.: "Processo nº 51.967-61 — Diligência — Tendo sido distribuído por sorteio ao 4º Grupo de Trabalho, por mim presidido instituído pela Resolução nº 7, desta C.C.C., e estudo e a elaboração do enquadramento relativo ao pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará S.N.A.A.P.P., recebi hoje o respectivo processo. Embora a'ento a determinação do Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de dar absoluta prioridade nos enquadramentos das autarquias marítimas, vejo-me impossibilitado de iniciar o competente estudo, em face das tremendas deficiências e omissões da proposta formulada pelo S.N.A.A.P.P. A bem dizer, não se trata nem de uma proposta de enquadramento; a começar porque ela só diz respeito ao pessoal marítimo da entidade, não abrangendo, assim, a todo o pessoal da autarquia e constante da Tabela de Mensalistas, aprovada pelo Decreto nº 41.469, de 7 de maio de 1957. Além disso, nem mesmo na proposta apresentada foram observados os Decretos ns. 48.921, e 48.923, ambos de 8 de setembro de 1960, publicados no D. O. de 13-9-1960. Ademais, os dados fornecidos estão incompletos e às vezes até contraditórios, como: data de admissão anterior ao respectivo ato de admissão. Em muitos casos esclarece-se serem as admissões posteriores à vigência da Lei nº 2.284 de 1954, o que dá idéia de ilegalidade do ato, sem haver, entretanto, esclarecimentos dos fatos. O próprio Diretor-Geral do órgão, ao encaminhar o trabalho, ressalta, entre as diversas anomalias encontradas, a admissão de pessoal mediante memorandos do Superintendente de Navegação, o qual não possui autoridade para tanto, sem que sejam especificadas as demais anomalias. Nem mesmo é esclarecido o regime jurídico a que se subordina o referido pessoal. Não foi, também, apresentado o sistema de classificação, elaborado segundo os princípios da Lei nº 3.780, de 1960. Sem maiores esclarecimentos propõe-se o nível 5 para a classe de enfermeiro, quando no mencionado diploma legal até o atendente é nível 7. Na ausência, praticamente, completa de elementos imprescindíveis ao estudo e na salvaguarda da responsabilidade deste Grupo de Trabalho e, em consequência, da própria C.C.C., baixo o processo em diligência, a fim de que os S.N.A.A.P.P. completem a sua proposta, ressaltando, a título de colaboração, que devem constar os seguintes elementos: a) identificação do regime jurídico do pessoal; b) inclusão de todos aqueles que fazem jus ao benefício da Lei nº 3.780, de 1960 e respectiva justificativa, quando for o caso; c) proposta de classificação em comissão e gratificadas em separado; d) sistema de classificação a ser aplicado aos S.N.A.A.P.P., obedecidas as normas da Lei nº 3.780, de 1960; e) na hipótese de criação de classes ou séries de classes, juntar os elementos referidos no art. 3º e respectivo parágrafo único do Decreto nº 48.923, de 1960; f) descrição das atribuições dos atuais cargos, cuja denominação não figure no Anexo IV da

Lei nº 3.780, de 1960 (inclusive aqueles que devam ser enquadrados em classes a serem criadas); g) caso haja pessoal de verba global amparado pela Lei nº 3.483, de 1958, além dos elementos indicados na alínea anterior, especificar os dados requeridos pelo art. 10 do Decreto nº 48.921, de 1960; h) no caso de servidor amparado por sentença judicial, juntar cópia autêntica da mesma; i) justificar, em cada caso, o enquadramento de cargos não constantes do Anexo IV, da Lei número 3.780, de 1960; j) indicar os atos (decretos) que criaram os cargos e funções, a serem enquadrados; l) quando se tratar de enquadramento em classe que exija habilitação legal, a comprovação dessa habilitação; m) declaração formal do dirigente do órgão de pessoal respectivo de que as admissões ou nomeações feitas após 26-6-58, foram publicadas no Boletim de Pessoal editado, pelo Departamento de Imprensa Nacional, instituído pelo Decreto nº 43.925, de 26-6-58, ou na Seção I — Parte II — do Diário Oficial da União; n) as propostas de enquadramento deverão obedecer aos modelos anexos. A fim de evitar maiores delongas, concomitantemente com a devolução do presente processo, deverão os S.N.A.A.P.P. credenciar um funcionário categorizado, para servir de elemento de ligação com este Grupo de Trabalho, tendo-se, assim, como maior presteza os esclarecimentos ulteriores que forem necessários. Sala das Sessões, em 29 de junho de 1961 — Pedro Augusto Cysneiros — Presidente do 4º Grupo de Trabalho". Concluída a leitura, o Sr. Presidente fez o encaminhamento do referido processo àquele Serviço. O Dr. Waldyr Jansen Pereira comunicou que deveria hoje apresentar o processo relativo ao Tribunal Marítimo, mas, tendo verificado certas deficiências no referido trabalho, solicitou àquele Tribunal, na pessoa do Sr. Odair, os esclarecimentos necessários, tendo este comprometido a enviar os elementos solicitados. O Dr. A. Fonseca Pimentel usou da palavra para comunicar que recebeu hoje, três requerimentos de informação da Câmara dos Deputados sob os números 1891-1961, de 31-5-1961, 1888-1961, de 31-5-1961, e 1867-1961, de 22-5-1961 apresentados pelos Deputados Chagas Freitas, Benjamim Farah e Arthur Virgílio, respectivamente, que foram lidos, para conhecimento da Comissão. Chegando-se à ordem do Dia, o Dr. Clencio da Silva Duarte leu as informações prestadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia O.S.N.F.M.F., do Ministério da Saúde, relativas ao Processo nº 235 de 1961, que havia retornado àquele Serviço, em diligência, para ser esclarecido se o mesmo foi transferido para o Estado da Guanabara, conforme dispõe a Lei nº 3.752, de 1960. Terminada a leitura, o referido membro passou, então, a relatar o processo em questão, que, depois de discutido e votado, ficou aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Em seguida, pediu a palavra o Dr. A. Fonseca Pimentel, que informou que ainda não podia dar o seu voto de desempenho com referência ao Processo nº 407-61, do qual havia pedido vista na sessão do dia 28 do corrente mês em virtude de depender de um elemento tratado em determinada exposição de motivos. Não havendo indicações o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às dezenove horas e trinta minutos, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário "a-hoc" e pelos membros presentes. Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1961. — A. Fonseca Pimentel, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro — Waldyr Jansen Pereira, Membro — Pedro Augusto Cysneiros, Membro — Walker Calvet Corrêa, Secretário "a-hoc".

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 1.916-61

PARECER

No anexo processo, Raimundo Gomes de Castro, ocupante do cargo de Policial, nível 11, classe B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, solicita aposentadoria com as vantagens da função gratificada, símbolo FG-8, de Chefe de Portaria da Delegacia Fiscal no Amazonas, do mesmo Ministério.

2. Como a mencionada função é extinta e não sofreu, consequentemente, alteração em face da lei número 3.780, dever-se-ia dar ao interessado, apenas, o reajuste de 44% sobre o valor do símbolo anterior, na forma do artigo 9º da Lei nº 3.826, de 1960.

3. Esta hipótese importaria em prejuízo para o requerente, uma vez que, com o aumento determinado pela citada Lei nº 3.826, de 1960, ser-lhe-ia mais vantajoso optar pela percepção dos 20% sobre os vencimentos do cargo efetivo que ocupa, na forma do artigo 184, item II, do Estatuto dos Funcionários.

4. Deve, pois, ser dado ao interessado conhecimento dessa circunstância para que ele faça sua opção final pelas vantagens do artigo 180 ou 184 do E.F.

5. Caso o interessado opte pelas vantagens do artigo 184 do E.F., a aposentadoria poderá ser processada por esse Ministério.

6. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Ministério da Fazenda.

Brasília, em 29 de julho de 1961. — A. Dardeau Vieira, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovado: Brasília, 31-7-61 — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO Nº 52.017-61

PARECER

No anexo processo, a Divisão de Classificação de Cargos deste Departamento submete a esta Divisão consulta formulada pela Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, a respeito da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1961.

2. A consulta se prende ao fato de que o prazo de 1 ano, fixado para a permanência de interio no cargo, se esgotará, para alguns dos atuais interinos daquele Ministério, em julho do corrente.

3. Com efeito, diz o parágrafo único da citada Lei nº 3.780, de 1960:

"Art. 2º Parágrafo Único — Excepcionalmente, quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço, o cargo efetivo poderá ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de um ano, enquanto não houver candidato habilitado em concurso".

4. Por sua vez, o Decreto número 50.285, de 21-2-61, proíbe as nomeações para o serviço público, por 365 dias, e enumera as exceções à referida proibição.

5. Do exposto, opina esta Divisão no sentido de que deve o Ministério da Guerra exorcer no prazo legal os interinos, e, se convier, propor a nomeação de acordo com o citado Decreto nº 50.285, de 1961, de novos interinos ou a recondução dos atuais.

6. Com este parecer, poderá o processo retornar à Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, para os devidos fins.

Brasília, em 31 de julho de 1961. — A. Dardeau Vieira, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovado: Brasília, 31-7-1961. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO Nº 1.019-61-Br.

PARECER

Neste processo contesta-se a legalidade de transferências de funcionários de Territórios Federais para o Serviço Público Federal, realizadas nos termos do Decreto nº 49.850, de 7-1-1961, que alterou a redação do item I, do art. 2º, do Decreto número 33.685-53. A alteração foi feita, exatamente, para o fim de permitir a transferência entre Territórios e Ministérios.

2. O principal argumento invocado é que esse Decreto teria excedido os termos da Lei nº 3.865, de 4-12-60, que estendeu aos funcionários dos Territórios Federais todos os direitos e vantagens dos funcionários da União isto porque "transferência não é direito nem vantagem".

3. A esse argumento se contrapõe a consideração de que todo o regime jurídico do funcionalismo federal, e não apenas a parte de direitos e vantagens, se aplica aos funcionários dos Territórios, ex vi do art. 1º do Estatuto (Lei nº 1.711-52), que dispõe:

"Art. 1º — Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios".

4. Portanto, a invocação da Lei nº 3.865 não vem apelo. E, dentro da sistemática do Estatuto, nada impede maior interpretação das administrações de pessoal da União e dos Territórios, se tudo obedece ao mesmo conjunto de princípios. As transferências ficam, naturalmente, subordinadas ao interesse da Administração, que os Ministérios e Governos Territoriais examinarão em cada caso.

5. Esta Divisão é de parecer, portanto, que nada há a providenciar e propõe a restituição do processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, em 3 de agosto de 1961. — A. Dardeau Vieira, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovado: Brasília, 3-8-1961. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO Nº 1.799-61-Br.

PARECER

Consulta a Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde sobre como proceder relativamente à situação de funcionário que gozou licença especial, cuja concessão foi, posteriormente, considerada irregular.

2. Trata-se de antigo servidor pago à conta de dotação global, equiparado a extranumerário-mensalista por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, que requereu e obteve licença especial, tendo-se computado, indevidamente, para esse efeito, o período de trabalho prestado naquela condição.

3. Tendo em vista a existência de numerosas situações semelhantes à focalizada neste processo, a mencionada Divisão do Pessoal solicita seja firmada orientação de caráter geral a respeito do assunto.

4. Entende a referida Divisão não ser admissível venha o funcionário a sofrer prejuízo quando nenhuma culpa lhe coube do critério erroneamente adotado pela Administração, razão por que considera inaplicável ao caso o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 931, de 1955, deste Departamento, publicada no Diário Oficial de 13-4-56, no sentido de que deve ser providenciada "não só a reposição da quantia correspondente ao período de licença especial indevidamente concedida, como, também, responsabilizada a autoridade administrativa que a conceder sem a observância dos preceitos legais que regem a matéria".

5. O entendimento mencionado no item anterior resultou da necessidade de cobrir a concessão da licença especial sem a observância das normas legais relativas ao assunto, fato esse que continuou a reproduzir-se com bastante frequência mesmo após a vi-

gência do Decreto nº 38.204, de 1955, que regulamentou o referido Instituto.

6. Entretanto, no entender desta Divisão, a hipótese de que se trata apresenta características que a excluem da rigidez daquele critério e reclamam tratamento mais liberal.

7. Com efeito, enquanto as situações alcançadas pela aludida Exposição de Motivos nº 931 de 1955, tiveram como pressuposto a observância de normas legais e regulamentares definitivamente estabelecidas e o caso em exame resulta da aplicação de jurisprudência, justificável em face da situação nova, criada com a equiparação do pessoal, pago a conta de colações globais, ao funcional.

8. Assim e que, coerente com esse ponto de vista, entende esta Divisão que, no caso em exame, cabe à Administração considerar a licença especial gozada pelo servidor como uma antecipação daquela a que o mesmo teria direito após o decurso do decênio de exercício, computado de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 38.204, de 1955.

9. Com este parecer, o processo poderá ser restituído à Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde Brasileira, em 3 de agosto de 1961 — A. Dardeau Vieira, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Aprovado: Brasília, 3-8-61. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO Nº 52.061-61

PARECER

Indaga a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores se os funcionários amparados pela Lei nº 1.741, de 1952, e consequentemente, agregados aos respectivos quadros, ex vi do art. 60 da Lei nº 3.700, de 1960, estão desobrigados de prestar qualquer serviço.

2. Reza o art. 1º da Lei nº 1.741, de 1952, que

“aos ocupantes de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastados dele, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto e assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, ate ser aproveitados em cargo equivalente” (grifou-se).

3. Vinha-se entendendo que a Lei não conceder disponibilidade, usaria apenas, assegurar ao serviço, naquelas circunstâncias, a manutenção da situação econômica a que se acostumara, de modo que lhe cumprira uma vez afastado do cargo em comissão, voltar a exercer o cargo efetivo de que fosse titular, ate ser aproveitado.

4. Havia, entretanto, a possibilidade de beneficiar-se da mencionada lei o ocupante de cargo em comissão que não fosse titular de cargo efetivo e que, por conseguinte, ficaria em situação privilegiada, dispensado de trabalhar. Por este e outros motivos, a matéria tornou-se controversa.

5. O art. 60 da Lei nº 3.700, de 12 de julho de 1960, criou uma figura nova, a da agregação, e desvinculou dos cargos efetivos os beneficiários da Lei nº 1.741, de 1952, tornando, assim, impraticável o retorno ao exercício daqueles cargos. Consequentemente, desapareceu a desigualdade exposta no item anterior.

6. Como se vê, trata-se de uma instituição nova de nosso Direito Administrativo, cujos contornos ainda se acham por definir. A sequência da legislação leva a crer que a intenção tenha sido manter, não apenas a situação econômica da pessoa que por mais de 10 anos se habituou a um determinado padrão de vida, mas, também, o status funcional correspondente ao cargo que exerceu por esse dilatado período, a que também se habituou. Com isso teria o legislador procurado — e com grande sabedoria — evitar, pelo menos nos casos extremos, os desajustamentos, tanto econômicos quanto funcionais,

causados pelo retorno a uma atividade de nível inferior.

7. Partindo dessa consideração básica, esta Divisão e de parecer que os funcionários agregados na forma do mencionado art. 60 da Lei nº 3.700, enquanto não aproveitados em cargos ou funções compatíveis com o status que a Lei lhes assegura, permanecem desobrigados da prestação de serviço. Sua situação muito se aproxima da dos funcionários, mas dela difere pelo menos num ponto: enquanto o aproveitamento (no sentido estatutário) não é disponível, faz cessar definitivamente a disponibilidade, o aproveitamento tem sentido corrente de agregado não extingue a agregação a menos que se trate de nomeação definitiva, o que é pouco provável.

8. Normalmente, esse aproveitamento se processa no âmbito de uma comissão, ou em funções de gabinete, assessoria e outras do mesmo status funcional que o funcional adquiriu.

9. Seria, a nosso ver, precipitada qualquer tentativa de regular o assunto agora, em maiores detalhes e de maneira definitiva. Por isso esta Divisão sugere que se adote como normas de conduta o ponto de vista acima exposto, ate que o acúmulo de experiência, por enquanto muito reduzida, permita julgar da conveniência de confirmar ou modificar a orientação adotada.

10. Com este parecer, o processo poderá ser restituído à Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores Brasileira, em 2 de agosto de 1961 — A. Dardeau Vieira, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Aprovado: Brasília, 2-8-61. — Moacyr R. Briggs.

PROC. Nº 5.608-59

PARECER

Indaga o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda se pode ser computado, nos termos da Lei número 1.126, de 1950, o tempo de serviço prestado por Armando Vernieri à International Business Machines Co. of Delaware (hoje IBM Trade Corporation), no período de 1-7-49 a 27 de maio de 1952, tendo servido junto ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

2. A Seção de Direitos e Vantagens do órgão consultante, manifestando-se favorável à averbação desse tempo de serviço, argumenta a fls. 8:

“4. Como se vê, a Lei nº 1.126-50 só beneficia os antigos empregados dos Serviços Hollerith S. A. Entretanto, no caso em exame, é de ressaltar-se que o requerente prestou serviços junto ao S.E.F.F., como empregado da “International Business Machines Co. of Delaware”, a qual assumiu todos os direitos e obrigações da sua representante Serviços Hollerith S. A.

5. Ora, se o referido diploma legal assegura tal concessão para os antigos empregados de uma entidade representativa, no Brasil, dos interesses da “International Business Machines Co. of Delaware”, entendemos que, com mais razão, seria de se permitir, por analogia, o cômputo de tempo de serviço prestado como empregado desta empresa, junto às repartições públicas, desde que tenha sido anterior ao seu ingresso no serviço público federal”.

3. Em documento datado de 18 de maio de 1960, informa, a fls. 11, a Serviços Hollerith S. A.:

O Sr. Armando Vernieri passou para a “IBM World Trade Corporation”, em 30 de junho de 1949, por força de contrato celebrado, em 7 de maio de 1949, entre International Business Machine Co. of Delaware, a International Business Machines Corporation, a Serviços Hollerith S. A. e o Sr. Valentim F. Bouças contraído esse aditado por instrumentos de 22 de agosto de 1949 e de 5 de setem-

bro de 1959 e cuja Cláusula Décima Quarta previu a admissão, pela IBM, de empregados da Hollerith, assumindo a mesma IBM, quanto a eles, qualquer responsabilidade por indenizações em favor dos empregados em loco.

Quanto às relações jurídico-legais entre esta Empresa e a IBM World Trade Corporation, informamos a V. S. que a representação exercida por Valentim F. Bouças e Serviços Hollerith terminou em 30 de junho de 1949, nos termos e condições dos ajustes acima citados, sendo, então, feita a transferência, para a IBM, dos contratos e acordos elaborados com a Hollerith com pessoas, companhias, sociedades anônimas, autarquias e entidades do governo com as quais a Hollerith tinha contratos, conforme descrito nos documentos então firmados”. (Grifou-se).

4. A Lei nº 1.126, de 7-6-50, invocada, estabeleceu:

“Art. 1º. É contado aos servidores da União, unicamente para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço por eles prestados como empregados dos Serviços Hollerith S. A. junto a repartições públicas, desde que tal serviço tenha sido anterior ao seu ingresso nos quadros dos servidores federais.

Art. 2º. A contagem do tempo de serviço a que se refere a presente lei será feita a vista do atestado, fornecido pelos Serviços Hollerith S. A., autenticado, pelo menos, por um dos seus diretores e visado pelo chefe da repartição pública junto a qual tenha servido o interessado”. (Grifou-se).

5. Isto posto, cumpre ressaltar-se: a) que o contrato, pelo qual a Hollerith teria transferido à IBM os empregados e as obrigações, data de 7 de maio de 1949; e b) que a Lei número 1.126, é muito posterior, datada de 7-6-50.

6. Não cabe, por conseguinte, na espécie, a interpretação construtiva propugnada no processo, eis que essa exige pressupõe o surgimento de fato novo, em tudo igual aos objetivados na lei, mas insuspeitado na data em que esta foi promulgada.

7. No caso em exame, a lei poderia, perfeitamente, se o quisesse, haver-se referido aos empregados da IBM. Não o tendo feito, praticou deliberada omissão, que não pode ser elidida pela via exegetica. As leis da espécie interpretam-se estritamente.

8. Por todo o exposto, parece a esta Divisão que o tempo de serviço prestado à International Business Machines Co. of Delaware (hoje I. B. M. Trade Corporation) não é computável, no Serviço Público, para nenhum efeito.

9. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 19 de julho de 1961. — Myriam Sampaio Lofrano, Subst. do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Aprovado. — Brasília, 19-7-61. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO Nº 51.000-51

PARECER

No anexo processo Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, Assessor Técnico do Conselho Nacional de Petróleo, estando em gozo de licença especial, requer sejam pagas vantagens inerentes à função gratificada que exerce.

2. Invoca a seu favor o artigo 116 do Estatuto dos Funcionários e o Parecer de referência nº 576-Z, da Consultoria Geral da República.

3. Examinando o assunto, verifica esta Divisão, que o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários), dispõe:

Art. 116 — Após cada decênio de efetivo exercício, o funcional que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com

todos os direitos e vantagens do cargo efetivo....”

4. O citado artigo 116 do Estatuto foi regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, que estabelece:

Art. 1º — § 1º O funcionário efetivo, que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, ficará afastado durante o gozo da licença especial, percebendo o vencimento ou remuneração do cargo de que seja ocupante efetivo. (O grifo não é do original).

5. Por outro lado, o referido parecer 576-Z versa sobre a gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida ou saúde prevista no artigo 145, item VI da citada Lei nº 1.711, de 1952, sendo, portanto, matéria diversa da do presente caso.

6. Pelo exposto, opina este Departamento pelo não provimento do aludido requerimento, por falta de amparo legal.

7. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Conselho Nacional de Petróleo para os devidos fins.

Brasília, em 19 de julho de 1961. — Myriam Sampaio Lofrano, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovado: Brasília, 19-7-61. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO Nº 51.932-61

PARECER

João Henrique Sampaio Vieira da Silva, Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a natureza das funções que exercem os componentes do colegiado daquela Conselho e que o representante funciona no valor-se como tempo de serviço para o mencionado efeito de período em que exerceu mandato legislativo estadual, equaciona o problema das duas incógnitas:

“a) cabe, aos membros dos Conselhos Superior e Administrativo das Caixas Econômicas Federais, a gratificação adicional por tempo de serviço?

b) computar-se-á, para dita concessão, o tempo de serviço prestado aos legislativos estadual e municipal, sem que fosse o pretendente funcionário da União?”

3. A questão relativa à natureza das funções dos membros do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais fica prejudicada, em face do raciocínio desenvolvido pela Consultoria Geral da República através do Parecer número de referência 7-Z, de 21-2-1956, (publicado no Diário Oficial de 2-4-56, pág. 6.151), no sentido de negar a aposentadoria aos mesmos como membros de órgão de deliberação coletiva que o são.

4. Quanto à questão do cômputo, como tempo de serviço público, referente ao período em que o interessado exerceu mandato legislativo, a matéria foi estudada neste Departamento, pelo seu Consultor Jurídico que, em Parecer de 4-7-57 (publicado no Diário Oficial de 16-7-57 página 15.675-6) firmou a orientação de que seria incomputável para qualquer efeito o tempo de serviço em aprego.

5. Vale, todavia, ressaltar que esse ponto de vista esbarra, em parte, no entendimento da Consultoria Geral da República aprovado pelo então Presidente da República que considera computável o questionado tempo de serviço para fins de aposentadoria (Parecer nº 66X, de 30-6-55, publicado no Diário Oficial de 14-7-55).

6. Em resumo, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido em exame, não só em virtude de não possuir

o requerente a qualidade de servidor público, no conceito do Estatuto dos Funcionários vigente, como também por não ser computável para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço prestado no desempenho de mandato legislativo.

7. Com este parecer, o processo poderá ser restituído ao Ministério da Fazenda.

Brasília, em 19 de julho de 1961 — Myriam Sampaio Loirano, Substituta do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovado: Brasília, 19-7-1961. — Moacyr R. Briggs.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de julho de 1961

Licença especial — concessão

No processo nº 52.121-61, em que Zilah Sampaio de Andrade, Escriturário, classe B, nível 10 do D.A.S.P., solicitou concessão de seis meses de licença especial, em três períodos bimestrais, foi exarado o seguinte despacho: Deferido.

Em 3 de agosto de 1961

No processo nº 51.652-61, em que Eurico Freitas Pinto, Técnico de Administração, classe A, nível 17, do D.A.S.P., solicitou concessão de seis meses de licença especial, em três períodos bimestrais, sendo o primeiro a partir de 2 de janeiro de 1962, foi exarado o seguinte despacho: Deferido.

Em 26 de julho de 1961

No processo nº 52.417-61, em que Luiz Alberto Braga de Carvalho, Datilógrafo, nível 7, do D.A.S.P., solicitou concessão de seis meses de licença especial, a partir de 1 de setembro de 1961, foi exarado o seguinte despacho: Deferido.

Em 19 de julho de 1961

No processo nº 52.096-61, em que Antonieta Cardoso Masson, Escriturário, classe B, nível 10, do D.A.S.P., solicitou concessão de um ano de licença especial, a partir de 1 de agosto de 1961, foi exarado o seguinte despacho: De acordo.

ATOS DO DIRETOR DO S.A.

Licenças concedidas

Em 26 de julho de 1961

Almira Lins de Albuquerque, Auxiliar de Bibliotecário: 3 dias (15 a 22 de junho de 1961), arts. 93, 105 do Estatuto dos Funcionários.

Arlete Reis Lopes, Escriturária: 2 dias (12 e 13-6-61) arts. 93-106 do E. F.

Edna Lourdes Varela Neves, Escriturária: 2 dias (23 e 24-6-61) arts. 93-106 e 1 dia (26-6-61) arts. 93-106 do E. F.

Eduardo José do Lago, Téc. de Administração: 6 dias (29-6-61 a 4 de julho de 1961), arts. 93-105 do E. F.

Francisco Drumond Ferreira, Servente: 2 dias (29 e 30 de junho de 1961), arts. 97-106 do E. F.

José dos Santos, Servente: 56 dias (6-6-61 a 31-7-61), arts. 97-105 do Estatuto dos Funcionários.

Lúcia Alves Pinto, Escriturária: 45 dias (29-6-61 a 11-8-61) arts. 92, 106 do E. F.

Margarida Cerqueira de Souza, Escriturária: 1 dia (26-6-61) arts. 93, 105 do E. F.

Maria de Castro, Escriturária: 1 dia (26-6-61), arts. 93, 105 do Estatuto dos Funcionários.

Maria de Lourdes Ferreira Guimarães, Escriturária: 2 dias (23 e 24 de junho de 1961) arts. 97, 106 do E. F.

Maria de Lourdes Pinho Araújo, Bibliotecária: 2 dias (28 e 29 de junho de 1961) arts. 93, 106 do E. F.

Neuza Reis Teixeira, Escriturária: 1 dia (24-6-61) arts. 97, 105 do Estatuto dos Funcionários.

Ruth Peres Vieira, Escriturária: 1 dia (26-6-61) arts. 93, 106 do Estatuto dos Funcionários.

Zanete Pina dos Santos, Escriturária: 1 dia (28 de junho de 1961) arts. 97, 105 do E. F.

Divisão do Pessoal

Proc. nº 52.633-61-DASP

Interessado: Edgard de Abreu

No requerimento em que solicita esclarecimentos sobre contagem de tempo de serviço prestado, na condição de jornalista profissional, no jornal "A Noite", foi dado o seguinte despacho: — "Dirija-se à Divisão de Pessoal do Ministério a que pertence".

Brasília, em 1 de agosto de 1961. — A. Dardeau Vieira, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1961

Processos:

Nº 7-60 — Ivan Cotoman — adquirir terras no município de Horizontina — Adiar o julgamento para aguardar o pronunciamento do Serviço do Patrimônio da União relativamente a consulta que lhe foi feita.

Nº 107-61 — Moimho São José do Sul Ltda. — estabelecer-se, Inaependente de autorização.

Nº 78-61 — Friedrich P.H. Isenberg — Adquirir terras no município de Cáceres — Nada há que opor à segurança nacional.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1961

Processos:

Nº 335-60 — Guilherme Krieger — Registrar terras no município de São Luiz Gonzaga — Manter o processo em diligência para que o requerente junte prova da área ocupada por estrangeiros naquele município.

Nº 295-60 — Jerônimo Marszalek — Adquirir terras no município de Horizontina — Adiar o julgamento até que seja obtida resposta do Serviço do Patrimônio da União a consulta que lhe foi feita.

Nº 250-60 — Estefan Nieschur — Adquirir terras no município de Horizontina — Adiar o julgamento até que seja obtida resposta do Serviço do Patrimônio da União a consulta que lhe foi feita.

Nº 245-60 — Prefeitura Municipal de Cacequi — Auxílio para reforma de usina elétrica — Baixar em diligência para que o Prefeito esclareça se dispõe dos 30% do orçamento da obra projetada.

Nº 245-60 — Prefeitura Municipal de Crissiumal — Auxílio para obras de eletrificação da zona rural — Baixar em diligência para que a Prefeitura informe se as obras se restringirão somente às oito localidades referidas e, ainda, se dispõe dos 50% dos orçamentos feitos pela Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Nº 196-60 — Prefeitura Municipal de Ijuí — Auxílio para obras de asfaltamento — A Comissão decidiu, em vista da documentação constante do processo, que a Prefeitura erga questão, por não dispor, ainda, dos recursos necessários, para pagar o custeio da metade da obra, não se enquadrando nos termos do art. 4º da Lei nº 2.597, de 12-9-55, devendo retornar, se quiser, logo que tais recursos sejam obtidos.

Nº 1-60 — Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar — Prestação de contas — Adiar o julgamento.

Nº 100-61 — Prefeitura Municipal de Palmto — Prestação de contas — Baixar em diligência para que a Prefeitura satisfaça as exigências do Relator.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1961

Ns. 82 a 103-61 — Moyses Benarros Israel, Jacuina, Maia, Isaac Benayon Sabbá, I.B. Sabbá & Cia, Newton Meneses Vieira e Emanuel Ribeiro dos Santos. — Pesquisar cassiterita e associados devolver os processos ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para esclarecimentos.

Nº 27-61 — Arnando Gomes Ferreira — Consulta sobre como proceder para registrar formal de partilha — Encaminhar ao Serviço do Patrimônio da União, tendo em vista tratar-se de imóvel que deve passar ao Patrimônio da União, por ser originário de herança jacente.

Ns. 140 e 141-60 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Informações sobre localização de áreas para pesquisa de cassiterita — Responder, informando que as áreas em causa se localizam fora da faixa de 150 quilômetros da fronteira.

Nº 20-60 — Prefeitura Municipal de Alegrete — Auxílio para construção de ponte sobre o rio Capivari — Conceder o auxílio correspondente a 50% do custo da obra, isto é, Cr\$. 1.178.982,25.

Nº 75-61 — Cia. Mate Laranjeira — Apresentar relação dos estrangeiros que compraram terras de sua propriedade. — 1) Solicitar ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) que informe se a Cia. Mate Laranjeira vem cumprindo o que dispõe a Resolução nº 504-INIC relativamente a proporcionalidade entre colonos brasileiros e estrangeiros; 2) solicitar à Cia. Mate Laranjeiras que informe se os estrangeiros aos quais vende terras tem permanência legal no país.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1961

Processos:

Nº 118-61 — Prefeitura Municipal de Canguçu — Prestação de contas — Baixar em diligência para que a Prefeitura sane as irregularidades apontadas no parecer do Relator.

Nº 285-52 — Deoclécio Leite Moreira — Aforamento de terras no município de Corumbá — Submeter o processo à apreciação do Serviço do Patrimônio da União, informando que nada há que opor quanto à segurança nacional desde que obedecido o parágrafo 3º do nº VII do art. 2º do Regulamento da Lei nº 2.597, de 12-9-55.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1961

Processos:

Nº 1-60 — Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar — Prestação de contas — Baixar em diligência para que a Prefeitura informe, dentro de 30 dias, por que empregou o auxílio que recebeu, em obras e aquisição diferentes e não autorizadas.

Nº 191-58 — Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar — Auxílio para construções várias — Anexá-lo ao processo nº 1-60, considerando que sua solução depende das diligências vinculadas àquele processo.

Nº 342-60 — Eduardo Gustavo Schmidt — Adquirir terras — Continuar em diligência para que o requerente informe se as terras, que deseja adquirir, foram tituladas, originariamente, pela União.

Nº 121-60 — Mario Mordies — Adquirir terras no município de Dona Pedrito — Nada há que opor quanto à segurança nacional, ressalvados os direitos da União, por se tratar de terras localizadas na faixa de 30 quilômetros da fronteira.

Nº 249-60 — Prefeitura Municipal de Cruz Alta — Auxílio para canalização da sanga Panelinha — Baixar em diligência para que a Prefeitura informe se já obteve a parte dos recursos, a seu cargo, necessários para o empreendimento e que dependam de operações de crédito.

Nº 77-61 — Companhia Industrial Madeira Colonizadora Rio Parana S.A. — Aumentar capital — Adiar a apreciação até que a Companhia de cumprimento a solicitação que lhe foi feita.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1961

Processos:

Nº 331-60 — Ranulfo Pellejero — Transcrever escritura de doação de terras no município de Santa Vitória do Palmar — Nada há que opor quanto à segurança nacional, ressalvados os direitos da União, considerando que as terras se localizam na faixa de 60 quilômetros da fronteira.

Nº 29-A-60 — Prefeitura Municipal de Alegrete — Auxílio para a construção de estrada — Conceder o auxílio devendo ser solicitado ao Município que informe qual a ordem de prioridade que deseja dar aos seus dois pedidos, a saber: a) construção de ponte sobre o rio Capivari, e b) construção da estrada que ligará a sede do município ao distrito de Mariano Pinto, ambos aprovados.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 16 — Expedir a presente portaria a Pedro Dias Soares, admitido, a título precário, em 1-7-51, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação VII — Disp. Const., ora exercendo a função de Artífice-Especializado com o salário mensal de Cr\$ 3.645,00, na Tabela relativa ao exercício de 1957, publicada no *Diário Oficial*, de 25-2-57, para o fim de declará-lo equiparado aos Extranumerários-Mensalistas da União, de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.772, de 13-6-60.

Em consequência, fica o servidor equiparado a funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 15 de junho de 1960, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 17 — Expedir a presente portaria a João Alves Costa, admitido, a título precário, em 8-10-51, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação VII — Disp. Const., ora exercendo a função de Auxiliar de Manutenção, com o salário mensal de Cr\$ 2.890,00, na Tabela relativa ao exercício de 1957, publicada no *Diário Oficial*, de 25-2-57, para o fim de declará-lo equiparado aos Extranumerários-Mensalistas da União, de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.772, de 13-6-60.

Em consequência, fica o servidor equiparado a funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 15 de junho de 1960, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 18 — Expedir a presente portaria a Manoel Ribeiro Lima, admitido, a título precário, em 2-6-52, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação VII — Disp. Const., ora exercendo a função de Auxiliar de Tratorista, com o salário mensal de Cr\$ 2.340,00 na Tabela relativa ao exercício de 1957, publicada no Diário Oficial, de 25-2-57, para o fim de declará-lo equiparado aos Extranumerários-Mensais da União, de conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei nº 3.772, de 13-6-60.

Em consequência, fica o servidor equiparado a funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 15 de junho de 1960, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — Assis Scaffa, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 19 — Remover, "ex officio", no interesse da Administração, Carivaldo Batista Santos, A-202 5, da Residência Agrícola de Propriedade para a Residência Agrícola de Penedo. — Assis Scaffa, Diretor-Superintendente.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 26 — Designar o Agrônomo José Pacheco Pimenta e os Engenheiros Arnaldo Barreto Pinto, José Maurício Paleta para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de recebimento do julgamento das propostas referentes ao Edital número 4-61, para realização de estudos gerais das possibilidades agrícolas e hidroagrícolas nas bacias dos rios Verde e Jacaré, afluentes do rio São Francisco, no Estado da Bahia, abrangendo uma área aproximada de 27.000 km², tendo em vista estabelecer a população a ser eventualmente deslocada com a inundação de terras pela barragem do Sobradinho. — Dalmir Guimarães Pontual, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 31 — Dispensar o Engenheiro José Sterenberg, nível 13-B, da função de substituto eventual do Chefe do 5.º Distrito, desta Comissão.

Nº 32 — Designar o Engenheiro-Ajudante, símbolo 6-C, Hermanno Santana Barros, para substituto eventual do Chefe do 5.º Distrito. — Dalmir Guimarães Pontual, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco no uso das atribuições que lhe confere o item XXVII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 33 — Criar um Posto de Veterinária de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas.

Nº 34 — Criar um Posto de Piscicultura de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 35 — Criar um Posto de Assistência à Irrigação de Ibo, Estado da Bahia.

Nº 36 — Criar um Serviço de Eletricidade Rural, em Itacuruba, Estado de Pernambuco.

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 37 — Considerar amparados pelo Decreto nº 50.348 de 16-3-51, os servidores com exercício na Seção do Material rua Teixeira Junior, em São Cristóvão, residentes além da região delimitada pelos logradouros: Avenida Presidente Vargas, Lauro Muller, Teixeira Soares, Bartolomeu Guimarães, Ruas Visconde de Niterói, Costa Lobo, Lúcio Cardoso, Souto Magalhães, Alerria, Avenida Brasil e Rodrigues Alves. — Dalmir Guimarães Pontual, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XV do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 43 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo TC-101-18-B, Olyvo de Freitas Machado, do cargo de Chefe da Residência Agrícola de Penedo.

Nº 44 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo TC-101-17A Otávio Tavares Vieira do cargo de Chefe da Residência Agrícola de Propriedade.

Nº 45 — Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101-17A Otávio Tavares Vieira, para o cargo de Chefe da Residência Agrícola de Penedo.

Nº 46 — Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101-17A, Otávio Tavares Vieira, para responder pelo expediente da Residência Agrícola de Propriedade.

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 47 — Dispensar o Agrônomo Assistente, símbolo 5-C, Waldemir Freire Pereira, de Chefe da Residência Agrícola de Guanambi.

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 48 — Remover, a pedido, Manoel Francisco Lopes, Tratorista TC-402 9B, da Residência Agrícola de Irecê (BA) para a Residência Agrícola de Penedo (AL) e Walter Evangelista Palma, Auxiliar de Artífice, A-202 5, do 4.º Distrito para o Núcleo Colonial de Petrolândia.

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 49 — Dispensar o Agrônomo Assistente, símbolo 5-C, José Pacheco Pimenta do Cargo de Diretor Substituto da Divisão de Produção e Colonização.

Nº 50 — Designar o Agrônomo Assistente, símbolo 5-C, Waldemir Freire Pereira, para substituto do Diretor da Divisão de Produção e Colonização.

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 51 — Remover ex-officio João Neto Filho, Datilógrafo AF-523.7A e Pedro Dias Soares, Artífice de Manutenção A-305-6, da Residência Agrícola de Propriedade para o 5.º Distrito sediado na mesma cidade. — Dalmir Guimarães Pontual, Diretor-Superintendente.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

ATA Nº 1-1961

Sessão ordinária

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, consoante o disposto no artigo quinze do seu Regulamento Interno, a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, presentes todos os seus membros, reuniu-se ordinariamente. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata nº 41, de 1960, da reunião anterior. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, reportando-se aos documentos fraudulentos, encontrados nos processos de habilitação dos quais alguns já produziram os efeitos desejados pelas partes, habilitando pensionistas, bem como registros feitos a destempero, sugeriu aos demais membros da Comissão, não fossem, a partir desta data, aceitos documentos extraídos, à base desse critério, como anteriormente havia acontecido, nessa oportunidade, o Senhor Representante da Fazenda expressou-se nos seguintes termos: — "Opino que a recusa sistemática se deve prender às provas de filiação; as certidões de óbito poderão ser aceitas, valendo, no entanto estes documentos, somente como prova de óbito". Sendo aprovada a sugestão da Presidência, foi voto vencido o Sr. Representante da Fazenda. Em prosseguimento, o Senhor Presidente recebeu dos Srs. Relatores, doze processos que lhes haviam distribuídos para reexame e mais vinte outros para revisão de cálculos. Em consequência baixaram para diligência os processos de números 222-52, de D.ª Carmelina da Silva Lima e outras; 535-53, de D.ª Luíza Angela de Souza; 784-53, quanto a D.ª Idília, Umbelina, Manoela e Otília dos Santos Pedrosos; 840-53, de D.ª Vicência Lemes Buchhalti. Terminados o exame e a revisão, a Comissão deliberou que a Secretaria redigisse nota para a imprensa, relacionando os processos convertidos em diligência, dando, outrossim, ciência dos motivos às interessadas. A seguir o Sr. Presidente distribuiu aos Srs. Relatores quatorze processos para exame e revisão.

Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente convocou nova reunião para o dia vinte e quatro próximo e, nada mais havendo a tratar, eu Miguel Macedo Filho, Major Secretário, lavrei a presente Ata, que é assinada por todos os membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1961. — Gen. Bda. Marcos João Reginato, Presidente. — José Claudio da Silva, Cap. M.G.-I.M. — Representante do Ministério da Marinha. — Sara Sterental, Of. Adm. Nível 14 — Representante do M. da Fazenda. — Miguel Macedo Filho, Major Secretário.

ATA Nº 2-1961

Sessão ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, consoante o disposto no artigo quinze do seu Regulamento Interno, a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, presente todos os seus membros, reuniu-se ordinariamente. Aberta a sessão, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata da reunião anterior. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente recebeu dos Senhores Relatores quatorze processos que lhes distribuíra para exame e revisão. Baixaram para diligência os de números 97-52, de D.ª Joana Sum e outras; 599-53, de D.ª Dorvalina Alves da Silva; 1.112-53, de D.ª Antônia Ferreira da Rosa e outras; 41 de 1954, de D.ª Maria Mensalvina Pereira; 242-54, de D.ª Augusta Maria Frantz; 7-58, de D.ª Isaura Figueira Corrêa; 23-60, de D.ª Delfina Maria da Silva e outras. Em virtude das in-

teressadas não haverem satisfeito as exigências solicitadas pela Comissão e ultrapassado o prazo de seis meses, consoante ficara deliberado na Ata número 2, de 22 de janeiro de 1960, foram arquivados os seguintes processos referentes ao ano de 1951: 147 — 301 — 375 — 412 — 561 — 569 — 762 — 842 — 917 — 1.236 — 1.248 — 1.289 — 1.345 — 1.391 — 1.401 — 1.416 — 1.447 — 1.473 — 1.533 — 1.563 — 1.688 — 1.710 — 1.718 — 1.728 — 1.729 — 1.731 — 1.768 — 1.841 — 1.850 — 1.888 — 1.986 — 2.019 — 2.021 — 2.041 — 2.092 — 2.100 — 2.113 — 2.122 — 2.132 — 2.171 — 2.236 — 2.256 — 2.257 e 2.273. Ano de 1952: 129 — 137 — 159 — 192 — 249 — 276 — 299 — 303 — 308 — 338 — 345 — 361 — 378 — 406 — 412 — 429 — 432 — 471 — 480 — 494 — 496 — 503 — 510 — 518 — 541 — 550 — 558 — 559 — 579 — 592 — 612 — 633 — 637 — 643 — 645 — 646 — 647 — 659 — 662 — 665 — 667 — 669 — 678 — 686 e 687. Ano de 1953: 28 — 39 — 43 — 53 — 69 — 77 — 82 — 88 — 96 — 99 — 116 — 122 — 123 — 135 — 138 — 147 — 148 — 150 — 155 — 158 — 164 — 165 — 181 — 186 — 198 — 207 — 209 — 210 — 212 — 219 — 230 — 231 — 232 — 233 — 234 — 244 — 248 — 249 — 250 — 251 — 252 — 253 — 254 — 255 — 263 — 265 — 266 — 283 — 284 — 285 — 289 — 292 — 299 — 302 — 306 — 309 — 311 — 316 — 326 — 328 — 329 — 330 — 332 — 336 — 337 — 343 — 346 — 359 — 365 — 367 — 388 — 389 — 390 — 392 — 393 — 394 — 396 — 397 — 398 — 399 — 400 — 401 — 402 — 403 — 404 — 405 — 406 — 407 — 408 — 410 — 414 — 420 — 421 — 422 — 429 — 436 — 438 — 444 — 454 — 456 — 457 — 463 — 465 — 469 — 474 — 476 — 486 — 487 — 491 — 492 — 500 — 512 — 526 — 530 — 531 — 540 — 541 — 547 — 555 — 558 — 566 — 569 — 570 — 587 — 606 — 609 — 621 — 625 — 626 — 631 — 643 — 648 — 65 — 659 — 660 — 663 — 664 — 665 — 667 — 668 — 677 — 689 — 693 — 697 — 711 — 712 — 719 — 731 — 743 — 753 — 755 — 761 — 767 — 773 — 774 — 778 — 779 — 781 — 786 — 794 — 798 — 802 — 803 — 808 — 812 — 815 — 816 — 819 — 829 — 826 — 827 — 829 — 830 — 833 — 835 — 836 — 837 — 838 — 851 — 854 — 855 — 862 — 864 — 865 — 873 — 877 — 879 — 880 — 881 — 884 — 886 — 894 — 901 — 907 — 913 — 916 — 920 — 921 — 923 — 925 — 938 — 944 — 952 — 959 — 961 — 965 — 983 — 985 — 1.002 — 1.006 — 1.009 — 1.010 — 1.015 — 1.017 — 1.021 — 1.043 — 1.025 — 1.030 — 1.037 — 1.038 e 1.109. Ano de 1954: 28 — 64 — 67 — 77 — 79 — 85 — 87 — 93 — 101 — 103 — 111 — 112 — 113 — 127 — 134 — 145 — 146 — 158 — 159 — 164 — 165 — 66 — 169 — 170 — 171 — 172 — 173 — 174 — 175 — 176 — 178 — 183 — 190 — 191 — 194 — 196 — 197 — 198 — 199 — 201 — 203 — 209 — 210 — 212 — 217 — 227 — 237 — 250 — 251 — 265 — 271 — 291 — 301 — 364 — 370 — 372 — 373 — 375 — 378 — 381 — 382 — 384 — 390 — 392 — 393 — 400 — 401 — 408 — 411 — 421 — 422 — 423 — 440 — 447 — 449 — 451 — 453 — 455 — 493 — 495 — 498 — 499 — 502 — 507 — 512 — 541 — 1.005 — 1.007 e 1.008. Ano de 1955: 12 — 23 — 27 — 83 — 88 — 91 — 96 — 101 — 102 e 107. Ano de 1959: 72. Terminados o exame e a revisão a Comissão deliberou que a Secretaria redigisse nota para a imprensa relacionando os processos convertidos em diligência, mencionando os respectivos motivos, promovendo, também, a sua divulgação, dando, outrossim, ciência às interessadas. A seguir, o Senhor Presidente distribuiu aos Senhores Relatores vinte e três processos dos quais, vinte para revisão dos cálculos e três para exame e revisão.

Encerrando os trabalhos o Sr. Presidente convocou nova reunião para o dia três de março vindouro, e nada mais havendo a tratar, eu Miguel Macedo Filho, Major-Secretário, lavrei

• presente Ata, que é assinada por todos os membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1961. — Gen. Bda. Marcos João Reginato, Presidente. — José Claudio da Silva, Cap. M. G. — I. M. — Representante do M. da Marinha. — Sara Sterental, Of. Adm. Nível 14 — Representante do M. da Fazenda — Miguel Macedo Filho, Major-Secretário.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS ATA Nº 3-1961

Sessão ordinária

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, consoante o disposto no artigo quinze de seu Regimento Interno a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, presente todos os seus membros, reuniu-se ordinariamente. — Aberta a Sessão, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata da reunião anterior. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente recebeu, dos Senhores Relatores vinte e três processos dos quais, vinte para revisão dos cálculos e três para exame da concessão. Foram revistos os cálculos dos seguintes: — 201 — 204 — 205 — 206 — 207 — 212 — 213 — 215 — 220 — 254 — 260 — 261 — 262 — 268 — 271 — 273 — 274 — 278 e 284. — Em virtude das interessadas não haverem satisfeito as exigências solicitadas pela Comissão e, ultrapassado o prazo de seis meses, consoante ficará deliberado na Ata número 2, de 22 de janeiro de 1960, foram arquivados os seguintes processos, referentes ao ano de 1953: — 1.070; ano de 1954: — 456 — 459 — 462 — 464 — 469 — 479 — 481 — 482 — 483 — 484 — 485 — 490 e 492; ano de 1955: — 35 — 43 — 41 — 51 — 58 — 61 — 65 — 58 — 132 — 133 — 153 — 164 — 165 — 166 — 167 — 170 — 171 — 173 — 177 — 184 — 185 — 199 — 205 e 206. — Baixou para diligência o Processo número 58 de 1959 — quanto a Dona Isaltina Isolina Fernandes Tâmara. Foram indeferidos: a) por falta de prova de serviço de guerra: — Processo número 444 de 1953 — de Dona Lydia Philippina Dreyer Hermann; b) — por não ter o seu genitor idade para prestação de serviço militar pois contava apenas doze anos no início da guerra — Processo número 464 de 1953 — de D^{ca}. Justina de Freitas e irmã. — Terminados o exame e a revisão a Comissão deliberou que a Secretaria redigisse nota para a Imprensa, relacionando os processos convertidos em diligências, mencionando os respectivos motivos, promovendo, também a sua divulgação, dando, outrossim, ciência às interessadas. A seguir o Senhor Presidente, tendo em vista que os Senhores Relatores entrariam em férias a partir do dia 6 do corrente, deliberou não distribuir processos para exame e revisão.

Encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente, em consequência das férias concedidas aos Srs. Relatores adiou a convocação de nova reunião para a época oportuna e nada mais havendo a tratar, eu, Miguel Macedo Filho, Major-Secretário, lavrei a presente Ata, que é assinada por todos os membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1961 — Gen. Bda. — Marcos João Reginato — Presidente. — José Claudio da Silva — Cap. M. G. — I. M. — Representante do Ministério da Marinha. — Sara Sterental — Oficial Administrativo — Nível 14. — Representante do Ministério da Fazenda. — Miguel Macedo Filho — Major-Secretário.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 3.155, DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve designar Nelson de Figueiredo Ribeiro, Redator, para exercer o cargo em Comissão de "Assistente de Direção", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIA Nº 3.159, DE 20 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve designar Elias Naif Dalbes Mamouche para exercer o cargo em Comissão de "Assistente de Direção", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 3.160 — Designar Clovis Silva de Moraes Régio, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, colocado à disposição deste órgão pelo Ato nº 20, de 18 de abril de 1961, da Comissão Executiva da referida Câmara, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Nº 3.162 — Designar Osvaldo Sampaio Melo, Diretor-Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, colocado à disposição deste órgão pelo Ato nº 19, de 18 do corrente, da Comissão Executiva da mencionada Câmara, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe do Setor do Pessoal", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

• Loja de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 3.163 — Designar Alcindo de Azevedo Barbosa para exercer o cargo em Comissão de "Assistente de Direção", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIA Nº 3.164, DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve designar Irupuan de Pinho Salles Filho para exercer o cargo em Comissão de "Assistente de Direção", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIA Nº 3.168, de 25 de ABRIL DE 1961

O Superintendente usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve designar Napoleão de Oliveira Martins para exercer o cargo em Comissão de "Chefe da Zeladoria", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — José Jacintho Sben-Athar.

PORTARIA Nº 3.148, DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente usando das atribuições que lhe confere o art. 47, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista as determinações contidas no Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro passado, resolve dispensar Maria do Carmo Torga, da função de "Contador", do Quadro Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIA Nº 3.161, DE 22 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve dispensar Alcindo de Azevedo Barbosa, do cargo em Comissão de "Chefe do Setor do Pessoal", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 3.169 — Dispensar Fernando José de Leão Guilhon, do cargo em Comissão de "Assistente de Direção", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a partir de 19 do corrente.

Nº 3.170 — Dispensar Adriano Veloso de Castro Menezes, do cargo em Comissão de "Assistente de Direção", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a partir de 19 de abril de 1961.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — José Jacintho Sben-Athar.

PORTARIA Nº 3.158, DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 e considerando o laudo médico de 10 de março passado, resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, a Mary Magdalena Velasco de Figueiredo, Dactilógrafo, servindo na Divisão de Cuiabá, quinze (15) dias de licença a contar de 10 a 24 de março de 1961.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

PORTARIA Nº 3.171, DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 resolve tornar sem efeito a Portaria nº 3.137, de 4 de abril de 1961, que designou Roberto de Araújo Santos para exercer o cargo em Comissão de "Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação", da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — José Jacintho Sben-Athar.

PORTARIA Nº 3.172, DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e considerando que as Portarias que deveriam corresponder aos números 3.145 e 3.146, de 13-4-61; 3.140, de 14-4-61; 3.150, 3.151 e 3.152, de 15-4-61; e 3.153, de 17-4-61, não foram lavradas, resolve determinar sejam cancelados os números acima referidos.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — José Jacintho Sben-Athar, Superintendente em exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 31-8-61

DESPESA ALÉM DO CRÉDITO

MJ-28.483-61 — Divisão do Material do Departamento de Administração d^a MJNI — Despacho: "Autorizo na forma dos pareceres e de acordo com o disposto no art. 46 do Código d^a Contabilidade da União."

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.896 — Fazer as seguintes alterações no Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar em 1962, aprovado pela Portaria nº 1.650, de 14 de julho de 1961:

1. Dar ao número 6.2 nova redação, como se segue:
"6.2 — A 5ª RM. fornecerá:
— a 1ª RM., os convocados destinados ao 1º Batalhão de Guardas e ao Batalhão de Polícia do I Exército."

2. Acrescentar ao Anexo 1 (Municípios Imbutários e Dispensados de Incorporação), os seguintes municípios tributários de organizações da Guava (LSM, Art. 43):

"2 — Território da 2ª Região Militar — 5ª Circunscrição de Recrutamento — Estado de São Paulo:

Atinópolis — Borborema — Boa Esperança — Bocaina — Brodosqui — Bebedouro — Catanduva — Cravinhos — Colina — Descalvado — Guarã — Guariba — Ibitinga — Igarapava — Jarujópolis — Matão — Monte Azul Paulista — Monte Alto — Novo Horizonte — Nova Europa — Nova Granada — Orlandópolis — Olímpia — Pedregulho — Porto Ferreira — Pontal — Pitangueiras — Ribeirão Bonito — Rincão — São Carlos — São José do Rio Preto — Santa Adélia — Terra Azul — Sales Oliveira — São Simão — Sertãozinho — Tabatinga — Tambau — Terra Roxa — Viradouro.

14ª Circunscrição de Recrutamento — Estado de São Paulo:

Angatubá — Aguiar — Americana — Apiaí — Brotas — Boituva — Bernardino de Campos — Buri — Capão Bonito — Cotia — Cordeirópolis — Conchal — Cosmópolis — Charqueada — Chavantes — Cerqueira César — Conchas — Cerquillo — Guareí — Guapiara — Itai — Itaporanga — Itaerá — Ibiuna — Itapira — Iturupina — Ipauçu — Itatuna — Jaguariuna — Jau — Laranjal Paulista — Lençóis Paulista — Limeira — Mogi Guaçu — Mogi Mirim — Manduri — Paranaíba — Pilar do Sul — Piedade — Piracema — Piracicaba — Pôrto Feliz — Piraju — Ribeirão Vermelho do Sul — Ribeirão Branco — Ribeirão — Rio Claro — Rio das Pedras — São Miguel Arcanjo — Socorro — Serra Negra — São Pedro — São Roque — Tatui — Tietê — Torrinha — Taquarituba — Vainhos — Vinhedo."

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.921 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o 2º Tenente do Q. O. A. — Grimaldi Tavares Dias.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o 1º Tenente Coronel da Arma de Artilharia — Francisco de Mattos Júnior.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.931 — Transferir, por necessidade do serviço, de seu Gabinete

MINISTÉRIO DA GUERRA

em Brasília para o do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o 3º Sargento 1G-719.339 — Jose Cardoso de Paiva.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo nº 49.544, de 18 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 1.932 — Designar para servir em Brasília, o 3º Sargento 1G-785.44 — Bartholomeu Alves dos Santos 09-051, do Contingente de seu Gabinete. — Odylo Denys — Ministro da Guerra.

AVISO GR. Nº 208 — D-4 DE 7 DE AGOSTO DE 1961

Considerando o estabelecido no § 3º do artigo 139 do Decreto número 47.587, de 4 de janeiro de 1960, o disposto no artigo 168 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.246, de 11 de dezembro de 1936 (R-105) e o parecer do Departamento de Produção e Obras (Ofício nº 106-D6-61, de 25 de julho de 1961);

Considerando que a produção nacional de Barrilha (Carbonato de Sódio ou Soda) já é capaz de atender às necessidades internas do País;

Considerando que a existência e o desenvolvimento dessa indústria apresentam elevado interesse à Segurança Nacional, face ao largo e sempre crescente emprego do produto;

Considerando que cabe ao Governo, através de medidas reguladoras, estimular a produção nacional, velando pela sua reputação e pelo aprimoramento de sua qualidade;

Resolvo:

1. Mudar, em caráter provisório, a categoria de controle da "Barrilha" (Carbonato de Sódio ou Soda) de nº 4 para a de nº 1-A, exigindo-se:

a) o registro para:
— importação e
— fabrico;
b) licença prévia do Ministério da Guerra para:
— importação e
— desembaraço alfandegário.

2. Manter para o produto em apreço as seguintes isenções:

a) de registro para:
— comércio, dentro do país e
— utilização industrial;
b) de licença prévia do Ministério da Guerra para:

— tráfego, dentro do país e
— desembaraço rodô e ferroviário.

3. Recomendar que, no encaminhamento dos requerimentos de importação de Barrilha (Carbonato de Sódio ou Soda), seja observado o disposto na alínea "b" do nº 3, do inciso II, das Normas aprovadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de maio de 1961.

AVISO Nº 209 D6.A, EM 7 DE AGOSTO DE 1961

Atendendo à solicitação do Diretor de Remonta contida em ofício número 220.S-2, de 30 de setembro de 1960, determino que as disposições contidas no Aviso nº 492.D6.A, de 27 de setembro de 1960, se tornem extensivas aos animais, devendo aquela Diretoria ser inteirada de toda a alteração que se processar, a fim de lhe possibilitar o devido controle e fiscalização.

AVISO Nº 213 D-7, DE 11 DE AGOSTO DE 1961

1. Consulta o Capitão Helvío Moreira, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, se o tempo de serviço prestado por um oficial na Seção Técnica de Ensino daquela Escola deve

ser considerado como em função de instrutor, para fins de inscrição no concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

2. Em solução, e de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército, tendo em vista o item 3, do art. 161, do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e letra d, do art. 71 do Regulamento para a Escola de Estado-Maior do Exército (R-161), alterado pelo Decreto nº 59.657, de 24 de maio de 1961, declaro que, para o concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, são consideradas como equivalentes às de instrutor as funções exercidas por oficiais nas Seções Técnicas de Ensino da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Academia Militar das Agulhas Negras, da Escola de Sargentos das Armas e dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. — Odylo Denys, Ministro da Guerra.

Despachos

Em 7 de agosto de 1961

No ofício nº 1.710, de 5 de julho de 1961, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando que seja posto à disposição daquele Estado, sem prejuízo de suas funções normais neste Ministério, o Tenente Coronel Técnico, Engenheiro de Fortificações e Construções, Leonino Júnior, a fim de integrar Comissão incumbida de tratar dos novos suprimentos de água do Estado, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo o Tenente Coronel Técnico, Engenheiro de Fortificações — Leonino Júnior a integrar a Comissão constituída pelo Governo

do Estado da Guanabara, com fim de tratar dos novos suprimentos de água do Estado, sem prejuízo de suas funções normais.

(F. 14.021.61.GM).

No ofício nº 1.070, de 25 de julho de 1961, do Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão proferido por aquele Tribunal no Julgamento do Mandado de Segurança nº 18.808, do Distrito Federal, impetrado por Ignacio Halfeld, Artífice ref. 19, da Fábrica de Juiz de Fora, em virtude de ter sido afastado de suas funções, por estar em serviço de verificação efetiva, quando se pode dar cumulativamente, foi exarado o seguinte despacho: Cumpra-se. Enca minhe-se ao DGP, para as providências subsequentes da competência da Divisão do Pessoal Civil.

(F. 16.327.61.GM).

Em 18 de agosto de 1961

No ofício nº 212.S, de 31 de maio de 1961, do Comandante da Guanabara, de São Luiz e Chefe da 27ª C.R., solicitando proibição do uso de uniforme para oficial reformado, foi exarado o seguinte despacho: 1) De acordo com o nº 3 do art. 17 e artigo 32, do R.A. e o Parecer nº 240, de 8 de maio de 1957, da Consultoria Jurídica deste Ministério, fica proibido o uso do uniforme, o 2º Tenente Reformado João Reis, tendo em vista o que consta do Ofício número 212.S, de 31 de maio de 1961, do Comandante da GU. S. L. e Ch. 27ª C.R. — 2) Remeta-se o processo à 10ª R.M., por intermédio do IV Exército.

(F. 16.400.61.GM).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 68.357-61, inclusive de sua Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, resolve:

Nº 376 — Concedor, "ex officio", usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.729, de 12 de julho de 1959, gratificação especial de nível universitário aos funcionários cujos nomes constam das re-

lações anexas, com as devidas discriminações quanto a órgãos de serviço, categorias e percentuais.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação no Diário Oficial da presente portaria e das relações discriminativas que a integram, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do início do exercício por parte do funcionário quando posterior.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 3.384, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Dec. nº 50.562-61). Lahir Short de Azevedo — Diretor.

Relação Discriminativa anexa à Portaria nº 376, de 18 de agosto de 1961

Divisão do Pessoal

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

Matrícula — Nome — Cargo	Percentagem	Observações
1.006.254 Marino Gomes Ferreira — Médico — TC-801-17-A	25%	Interino
1.006.097 Alexandre Eduardo Paranhos Studart — Médico — TC-801-17-A	25%	Interino
1.103.303 Geraldo de Abreu — Médico — TC-801-17-A	25%	Interino
1.006.056 Itaque Azevedo Costa — Cirurgião Dentista TC-801-17-A	15%	Interino

Divisão do Pessoal, 18 de agosto de 1961 — Lahir Short de Azevedo — Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 427 — Designar o Dr. Luiz Carlos Pujol para responder pelo Gabi-

nete do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília, tendo como Assistente o Dr. Aroldo Faria de Lanes.

Segadas Vianna.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto número 10.162, de 6 de maio de 1961.

Nº 47-B — Conceder, na forma do Decreto nº 50.552, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.180, de 17 de julho de 1950, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, a seguir indicados:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância
Vigência a partir de 1-1-1961		
1) João Coelho de Souza e Oliveira Filho — Assistente Jurídico	25%	—
2) Nicolau Clavan de Oliveira — Assistente Jurídico	25%	—
3) Durval Gomes dos Santos — Arquiteto, 18-B	25%	9.000,00
4) Francisco Salvador Risaffi — Arquiteto, 18-B	25%	9.000,00
5) Francisco Santos Mourão — Arquiteto, 18-B	25%	9.000,00
6) Helio Muller — Arquiteto, 18-B	25%	9.000,00
7) Alfeu Alves dos Santos — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
8) Antonio Rodrigues Ribeiro — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
9) Aroldo Alves (1) — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
10) Arthur Heitor Loreto — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
11) Aurino Borges — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
12) Carlos Leopoldo Philipovsky — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
13) Cornélio Pimenta Rocha — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
14) Custódio Calandrim Maues — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
15) Dilton de Melo Leite — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
16) Domingos Lavingne de Lemos — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
17) Fernando Otto Von Sperling — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
18) Francisco Fontes Lima Filho — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
19) Froylan Robinson Horta de Souza Moitta — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
20) Gilson de Oliveira — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
21) Guilherme Augusto Telles de Miranda — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
22) Guilherme de França Messias — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
23) Henrique Bernardo Lôbo — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
24) Jechiel David Crynfogiel — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
25) João Luiz Dias da Silva — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00

BIBLIOTECA

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância
26) José Araújo de Oliveira Santos — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
27) José de Figueiredo Lado — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
28) José Silveira (1) — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
29) Juracy Mathias Ricão — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
30) Jacunino Ferreira Paget — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
31) Luiz Ferreira de Carvalho — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
32) Luiz Maria Camacho Leal — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
33) Ludwig Weiler Koch — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
34) Manoel Henrique Barbosa de Albuquerque — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
35) Mario da Silva Saul — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
36) Messoud Levy Barcessat — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
37) Milton Oscar Brandão Lima — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
38) Olavo Oscar Roeder — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
39) Pedro Monteiro Gondim — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
40) Roberto José da Costa e Silva — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
41) Szaenna Elias Cynamon — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
42) Tugélio Rodrigues do Carmo — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
43) Valter Claudio Coimbra Tabosa (1) — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
44) Valter Rodenburg Ribeiro Sanches — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
45) Ubirajara Carlos Sevalho — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
46) Zaidi Castelo Branco — Engenheiro, 18-B	25%	9.000,00
47) Ben-Hur Libanio — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
48) Carlos da Silva Lemos — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
49) Diomar Reil — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
50) Djama Barros de Araújo — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
51) Edgar de Araújo Campos — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
52) Ernani Pamplona Barros — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
53) Fabio Maximo Lenzen — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
54) Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
55) Helio Teixeira Maia — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
56) Jack da Costa Cerqueira — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
57) Jose Maria Murgel Taveira — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
58) Jose Maria Gontijo — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
59) Jose Vanido Vasconcelos Albuquerque — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
60) Lysandro Albertaz Crespo — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
61) Nilo Leite Nassar — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
62) Nilo Paranhos — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
63) Octavio Luiz Santos de Sena — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
64) Paulo de Miranda Pereira — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
65) Paulo Santiago Henriques — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
66) Rivaldo Fleury Curado — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
67) Roberto Freitas Ramos — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
68) Thomaz da Silva Machado — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
69) Valdir Santos Brito — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
70) Walton Vieira Nôvoa — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00
71) Allyrio Macedo Filho — Médico, 18-B	25%	9.000,00

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Nome e Cargo	Porcentagem	Importância
72) Admar Lyrio Maciel da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00	105) Daudenor Nazaré Guimarães Macedo — Médico, 18-B	25%	9.000,00
73) Antonio Soutai da Cruz — Médico, 18-B	25%	9.000,00	106) Dorgival Wanderley Fenório — Médico, 18-B	25%	9.000,00
74) Abilio Azevedo Campos — Médico, 18-B	25%	9.000,00	107) Delúzio Santos — Médico, 18-B	25%	9.000,00
75) Alberto Cirne Dantas — Médico, 18-B	25%	9.000,00	108) Domingos da Silva Santos — Médico, 18-B	25%	9.000,00
76) Antonio Henrique Valverde Valente — Médico, 18-B	25%	9.000,00	109) Edson Furtado de Souza — Médico, 18-B	25%	9.000,00
77) Alvaro Jose de Pinho S — Médico, 18-B	25%	9.000,00	110) Eliezer Pará-Assu da Serra Freire — Médico, 18-B	25%	9.000,00
78) Antonio Jorge de Almeida — Médico, 18-B	25%	9.000,00	111) Ernani Ribeiro da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00
79) Arlindo Lavigne de Lemos — Médico, 18-B	25%	9.000,00	112) Emerson Ferreira — Médico, 18-B	25%	9.000,00
80) Alípio Paes de Azevedo — Médico, 18-B	25%	9.000,00	113) Eduardo Braga Pereira Mota — Médico, 18-B	25%	9.000,00
81) Aloysio Sanches de Almeida — Médico, 18-B	25%	9.000,00	114) Epitácio de Barros Souza — Médico, 18-B	25%	9.000,00
82) Alderico Santos Azevedo — Médico, 18-B	25%	9.000,00	115) Edson Moreira da Rosa — Médico, 18-B	25%	9.000,00
83) Anibal Mota de Albuquerque — Médico, 18-B	25%	9.000,00	116) Ernani Machado Calumby — Médico, 18-B	25%	9.000,00
84) Alvaro Amorim de Albuquerque — Médico, 18-B	25%	9.000,00	116) Arnaldo Chiminaço Boscardin — Médico, 18-B	25%	9.000,00
85) Aluizio Monteiro Jácom — Médico, 18-B	25%	9.000,00	118) Everaldo de Souza Martins — Médico, 18-B	25%	9.000,00
86) Alvaro Dantas de Almeida — Médico, 18-B	25%	9.000,00	118) Edson Pereira Martins — Médico, 18-B	25%	9.000,00
87) Altamiro da Conceição Saraiva — Médico, 18-B	25%	9.000,00	120) Euridice Moreira Rosa — Médico, 18-B	25%	9.000,00
88) Arnaldo Braga Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00	121) Francisco Pedro Gonçalves Bezerra Filho — Médico, 18-B	25%	9.000,00
89) Adir Piana — Médico, 18-B	25%	9.000,00	122) Florival Celestino da Cunha — Médico, 18-B	25%	9.000,00
90) Almiro Barreto de Almeida — Médico, 18-B	25%	9.000,00	123) Garibaldi Bezerra de Faria — Médico, 18-B	25%	9.000,00
91) Anselmo Ferraz — Médico, 18-B	25%	9.000,00	124) Gastão Cesar de Andrade — Médico, 18-B	25%	9.000,00
92) Abel Tenório de Souza Rocha — Médico, 18-B	25%	9.000,00	125) Graciliano Muniz — Médico, 18-B	25%	9.000,00
93) Antonio Garnier de Souza — Médico, 18-B	25%	9.000,00	126) Gentil Portugal do Brasil — Médico, 18-B	25%	9.000,00
94) Altino Lemos Santiago — Médico, 18-B	25%	9.000,00	127) Gilberta Bensebath — Médico, 18-B	25%	9.000,00
95) Arlete Matias da Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00	128) Geraldo Muniz de Albuquerque — Médico, 18-B	25%	9.000,00
96) Carlos Guimarães Pereira da Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00	129) Gerson Silva Freire — Médico, 18-B	25%	9.000,00
97) Carlos Teixeira de Amorim — Médico, 18-B	25%	9.000,00	130) Galba Florentino Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00
98) Cyro Lacôrte — Médico, 18-B	25%	9.000,00	131) Henrique Maia Penido — Médico, 18-B	25%	9.000,00
99) Clovis Robert — Médico, 18-B	25%	9.000,00	132) Hiroshi Matsuda — Médico, 18-B	25%	9.000,00
100) Corinna Maria da Conceição Fischer — Médico, 18-B	25%	9.000,00	133) Heber de Oliveira — Médico, 18-B	25%	9.000,00
101) Charles Drubi — Médico, 18-B	25%	9.000,00	134) Heitor Moreira de Albuquerque — Médico, 18-B	25%	9.000,00
102) Carlos Alberto Fontana — Médico, 18-B	25%	9.000,00	135) Helio Dias Martins — Médico, 18-B	25%	9.000,00
103) Domingos Barbosa Carvalheda — Médico, 18-B	25%	9.000,00	136) Heitor Nunes de Oliveira Sento-Sé — Médico, 18-B	25%	9.000,00
104) Durval Bustorff Pinto — Médico, 18-B	25%	9.000,00			

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Nome e Cargo	Porcentagem	Importância
137) Humberto Luiz da Trindade — Médico, 18-B	25%	9.000,00	169) Oséas de Araújo Pinheiro — Médico, 18-B	25%	9.000,00
138) Izauro Gonçalves da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00	170) Oséas Rodrigues Pimenta Filho — Médico, 18-B	25%	9.000,00
139) José Augusto dos Santos — Médico, 18-B	25%	9.000,00	171) Otaviano Matias da Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00
140) José Rufino da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00	172) Orlando Gonçalves Corrêa — Médico, 18-B	25%	9.000,00
141) José Bezerra dos Santos — Médico, 18-B	25%	9.000,00	173) Plínio Teófilo de Aguiar — Médico, 18-B	25%	9.000,00
142) José Pedro Pestana Martorano — Médico, 18-B	25%	9.000,00	174) Pedro Galvão de Mendonça Procópio — Médico, 18-B	25%	9.000,00
143) Jacob Kitner — Médico, 18-B	25%	9.000,00	175) Paulo Leal de Melo — Médico, 18-B	25%	9.000,00
144) José Chaves — Médico, 18-B	25%	9.000,00	176) Paulo Ribeiro de Brito — Médico, 18-B	25%	9.000,00
145) Jorge Washington de Oliveira — Médico, 18-B	25%	9.000,00	177) Paulo Salgado — Médico, 18-B	25%	9.000,00
146) João Batista de Lima — Médico, 18-B	25%	9.000,00	178) Perminio Fialho — Médico, 18-B	25%	9.000,00
147) José Sigismundo Tomaz da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00	179) Renato Caetano de Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00
148) José Nóbrega Dias — Médico, 18-B	25%	9.000,00	180) Rubens Mortimer — Médico, 18-B	25%	9.000,00
149) José Bernardo da Silveira — Médico, 18-B	25%	9.000,00	181) Raimundo de Carvalho Maroja — Médico, 18-B	25%	9.000,00
150) Jaime da Silveira Coelho — Médico, 18-B	25%	9.000,00	182) Raul Pedro de Aquino Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00
151) Juvêncio Alves de Souza Vieira — Médico, 18-B	25%	9.000,00	183) Raimundo Rodrigues da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00
152) José Austregésilo Mendes — Médico, 18-B	25%	9.000,00	184) Raimundo Carvalho Sombra — Médico, 18-B	25%	9.000,00
153) Laurênio Teixeira da Costa — Médico, 18-B	25%	9.000,00	185) Ruth Barros Nascimento de Amorim — Médico, 18-B	25%	9.000,00
154) Luiz Affonso Corrêa Adami — Médico, 18-B	25%	9.000,00	186) Raimundo Geraldo Dias — Médico, 18-B	25%	9.000,00
155) Luiz Carneiro Saraiva — Médico, 18-B	25%	9.000,00	187) Silas dos Santos Galvão — Médico, 18-B	25%	9.000,00
156) Luiz Gonzaga Prates — Médico, 18-B	25%	9.000,00	188) Sebastião Fava Neto — Médico, 18-B	25%	9.000,00
157) Miguel Cordeiro de Azevedo — Médico, 18-B	25%	9.000,00	189) Samuel Cerqueira de Oliveira — Médico, 18-B	25%	9.000,00
158) Mário da Silveira Franca — Médico, 18-B	25%	9.000,00	190) Talma Peltier dos Santos Cajueiro — Médico, 18-B	25%	9.000,00
159) Maria Zilda Bezerra Beleza — Médico, 18-B	25%	9.000,00	191) Tuffe Aouad — Médico, 18-B	25%	9.000,00
160) Mário de Castro Contreiras — Médico, 18-B	25%	9.000,00	192) Talmon da Silva Fonseca — Médico, 18-B	25%	9.000,00
161) Manuel Hugo de Araújo — Médico, 18-B	25%	9.000,00	193) Waldemar Marcos — Médico, 18-B	25%	9.000,00
162) Manoel Rodrigues dos Santos — Médico, 18-B	25%	9.000,00	194) Walter Moniz Barreto — Médico, 18-B	25%	9.000,00
163) Nisomar Pinheiro de Azevedo — Médico, 18-B	25%	9.000,00	195) Woodrow Pimentel Pantoja — Médico, 18-B	25%	9.000,00
164) Nelson Luiz de Araújo Moraes — Médico, 18-B	25%	9.000,00	196) Walter Cavalcanti Lacerda — Médico, 18-B	25%	9.000,00
165) Nemércio Freire de Mendonça — Médico, 18-B	25%	9.000,00	197) Walterniro Belluci da Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00
166) Olivier Pereira — Médico, 18-B	25%	9.000,00	198) Wilson Fragozo Modesto — Médico, 18-B	25%	9.000,00
167) Otávio de Mendonça Maroja — Médico, 18-B	25%	9.000,00	199) Wilson Leite Maia — Médico, 18-B	25%	9.000,00
168) Orlando José da Silva — Médico, 18-B	25%	9.000,00	200) Nelson Macedo de Rezende — Médico, 18-B	25%	9.000,00

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Nome e Cargo	Porcentagem	Importância
201) Alberto Martins da Rocha — Médico, 17-A	25%	8.250,00	242) Maria Laise da Silva Moreira — Médico, 17-A	25%	8.250,00
202) Alide de Gouveia Machado — Médico, 17-A	25%	8.250,00	243) Maria Barros Diniz — Médico, 17-A	25%	8.250,00
203) Ayrton Bayma de Farias — Médico, 17-A	25%	8.250,00	244) Olivan Ribeiro de Souza — Médico, 17-A	25%	8.250,00
204) Armando de Miranda Souza — Médico, 17-A	25%	8.250,00	245) Oswaldo Cardoso Valle Filho — Médico, 17-A	25%	8.250,00
205) Amílcar Valdevino de Araújo — Médico, 17-A	25%	8.250,00	246) Roberto Alcantara Farias — Médico, 17-A	25%	8.250,00
206) Alípio Gomes Belo — Médico, 17-A	25%	8.250,00	247) Sílvia Soares de Azeite — Médico, 17-A	25%	8.250,00
207) Antônio Carlos Dantas de Almeida Santos — Médico, 17-A	25%	8.250,00	248) Salvinio Guerra Filho — Médico, 17-A	25%	8.250,00
208) Ayrton Millet — Médico, 17-A	25%	8.250,00	249) Salomão Pontes Athias — Médico, 17-A	25%	8.250,00
209) Abigail Valois de Oliveira — Médico, 17-A	25%	8.250,00	250) Votusia Dantas da Silva — Médico, 17-A	25%	8.250,00
210) Benito da Silva — Médico, 17-A	25%	8.250,00	251) Wilberto de Menezes Rosas — Médico, 17-A	25%	8.250,00
211) Carlos Ivo de Novaes Menezes — Médico, 17-A	25%	8.250,00	252) Hernirio Gomes da Silva — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
212) Celsa Lopes — Médico, 17-A	25%	8.250,00	253) Aprigio da Silva Freire — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
213) Carlos Alberto Sampaio Pereira — Médico, 17-A	25%	8.250,00	254) Evandro da Cunha Luna — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
214) Carlos Souza Oliveira — Médico, 17-A	25%	8.250,00	255) Homero Ribeiro de Souza — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
215) Carlos Luna Torres — Médico, 17-A	25%	8.250,00	256) José Andrade Rocha — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
216) Cid Filho dos Reis — Médico, 17-A	25%	8.250,00	257) Olen Fernandes Loures — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
217) Carlos de Castro Rebelo Azevedo — Médico, 17-A	25%	8.250,00	258) Elias Diniz Rego — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
218) Carlos Godinho da Fonseca — Médico, 17-A	25%	8.250,00	259) Paulo da Silva Freire — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
219) Dilson da Silva Pereira — Médico, 17-A	25%	8.250,00	260) Aldir Henrique Silva — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
220) Doris Gramacho — Médico, 17-A	25%	8.250,00	261) Nelson Dantas — Cirurgião-Dentista, 18-B	15%	5.400,00
221) Elias Corrêa Mourão — Médico, 17-A	25%	8.250,00	262) Paulo Pinheiro Borges Diniz — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
222) Eurídice Ferreira Guimarães — Médico, 17-A	25%	8.250,00	263) Norival Lavigne de Sá — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
223) Euvaldo Bastos Figueiredo — Médico, 17-A	25%	8.250,00	264) Pedro Ribeiro de Brito — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
224) Fernando Neves dos Santos — Médico, 17-A	25%	8.250,00	265) Jorge Luiz Sobral de Lacerda — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
225) Fulgêncio dos Santos Monteiro Filho — Médico, 17-A	25%	8.250,00	266) Elmir Borges dos Santos — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
226) Gildo Lago de Melo — Médico, 17-A	25%	8.250,00	267) Zeleida Vieira Carneiro — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
227) Humberto Leodoro da Silva — Médico, 17-A	25%	8.250,00	268) Celino Gomes da Silva — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
228) Herlino Conrado de Castro Gomes — Médico, 17-A	25%	8.250,00	269) Walter Larry Ribeiro — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
229) Irma Maria da Silva Santos — Médico, 17-A	25%	8.250,00	270) Hélio Wanderley Uchoa — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
230) João Paiva de Freitas — Médico, 17-A	25%	8.250,00	271) Genildo Lins de Albuquerque — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
231) José Arnaldo Gomes da Silva — Médico, 17-A	25%	8.250,00	272) Jairo Diniz — Cirurgião-Dentista, 17-A	15%	4.950,00
232) Jussuê Batista Moreno — Médico, 17-A	25%	8.250,00	273) Georgette de Jesus Teixeira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
233) Joaquim Sardinha Neto — Médico, 17-A	25%	8.250,00	274) Isaura Lopes de Godoy — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
234) Jack de Almeida Couto Cavalcante — Médico, 17-A	25%	8.250,00	275) Leticia Peron Mendes — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
235) José Joaquim Ribeiro — Médico, 17-A	25%	8.250,00	276) Josephina de Melo — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
236) Luiz William Ayres — Médico, 17-A	25%	8.250,00	277) Lydia Duarte Damasceno (1) — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
237) Luiz Gonzaga Lins — Médico, 17-A	25%	8.250,00	278) Garcilía do Lago Silva — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
238) Maria Regina Motta e Oliveira — Médico, 17-A	25%	8.250,00	279) Edisa Antunes de Melo — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
239) Miguel Augusto da Silva — Médico, 17-A	25%	8.250,00	280) Maria de Lourdes Rodrigues — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
240) Milton Torres de Carvalho Barbosa — Médico, 17-A	25%	8.250,00	281) Cândida Fernandes da Conceição — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
241) Maria Sílvia Coutinho de Andrade — Médico, 17-A	25%	8.250,00	282) Elsa Ramos Paim — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
			283) Maria Valdevez Borges — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
			284) Ester Colares — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
			285) Juracy Fernandes — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
			286) Anyta Alvarenga — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
			287) Maria de Oliveira Pinheiro — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Nome e Cargo	Porcentagem	Importância
288) Gentil Damásio Nascimento — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	334) Romilda Joana de Brito — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
289) Olga Brandão Lacerda — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	335) Zineida Cavalcante de Albuquerque — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
290) Marina de Andrade Resende — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	336) Dorian Sampaio de Oliveira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
291) Maria Lathenia Telles de Miranda (1) — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	337) Iêda Teixeira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
292) Maria Borges Leal — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	338) Lygia Lopes Ferreira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
293) Maria Iracema Freire Novais — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	339) Alvina Almeida — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
294) Basília Alcântara Vilas Novas — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	340) Lucimar Gomes de Freitas — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
295) Nair Vieira Bicalho — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	341) Gracina Vidal de Moraes — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
296) Moacyr Miranda Silva — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	342) Mary Hollenwerger Martins — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
297) Isabel Colinhoun Macintyre — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	343) Maria Natalina Régis da Silva — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
298) Yacy Cardoso — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	344) Maria Margarida da Silva Neiva — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
299) Luiza Nascimento Santos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	345) Mariana Joana Krusemark — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
300) Odette Beltrão dos Santos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	346) Maria Teresa Francisca — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
301) Cinira Alves de Mattos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	347) Esmeralda Carlos do Carmo — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
302) Iraildes Alves Ferreira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	348) Maria da Conceição Ferreira Farias — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
303) Iraci Freire Chalh — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	349) Maria Almira Bizerria Rodrigues — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
304) Gessy Ferreira Damásio — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	350) Isabel dos Santos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
305) Maria da Glória Ferreira Façanha — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00	351) Margareth Elizabeth Mein da Costa — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00
306) Vera de Oliveira Montenegro — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
307) Zelma Alves Ribeiro — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
308) Alayde Borges Carneiro — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
309) Magdalena de Souza Arce — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
310) Raimunda Batista de Souza — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
311) Orquidéa Santos Oliveira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
312) Ursula Engel — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
313) Dulce Maria Bezerra Silva Montenegro — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
314) Ivete Ferreira Santana — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
315) Adalgisa Vieira Matos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
316) Doralice Lobato dos Santos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
317) Aracy de Lemos Guimarães — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
318) Maria Thereza das Neves Campos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
319) Edith Medeiros de Oliveira — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
320) Aguida Stenler — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
321) Maria Edna Célia Fraga — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
322) Marlene Henriques Ladeira Silva — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
323) Maria Sirlia Alves — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
324) Davina Daisy Riker — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
325) Maria Neuza Cavalcante — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
326) Maria Célia Sussuarana de Vasconcelos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
327) Lucília Almeida Loureiro — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
328) Dinorah Tavares Bastos — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
329) Narmilo Pimenta — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
330) Ana Maria de Jesus — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
331) Maria da Glória Carvalho de Andrade — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
332) Therezinha de Jesus Homobono Paes de Andrade — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			
333) Verônica Belmiro Chaves — Enfermeiro, 17-A	15%	4.950,00			

(1) — Estes funcionários estão afastados do exercício de seus cargos, para servirem, no estrangeiro, na Organização Mundial de Saúde. Em virtude dessa circunstância, e nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 50.562, de 1961, a gratificação ora concedida somente lhes será devida após o regresso ao País, com a consequente reassunção do exercício dos cargos federais e percepção dos vencimentos aos mesmos correspondentes. O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — José Medeiros — Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde.

De acordo com o art. 20, itens "d" e "e", do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, modificado pelo de nº 33.747, de 4-9-53, combinado com o art. 6º do Decreto nº 37.371, de 17-5-955:

Nº 135 — Remover, "ex officio", no interesse da administração, Alaide

Queiroz Vieira, Assistente Social, Nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, do Serviço Nacional de Tuberculose para o Serviço Nacional de Doenças Mentais, em caráter provisório até que seja aprovada a lotação definitiva do Ministério da Saúde. — Dr. Bichat de Almeida Rodrigues, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições, tendo a vista os termos do Decreto número 41.019, de 19 de abril de 1961 e ainda de acordo com o que propõe a Divisão de Águas:

Nº 212 —

1. Determinar às empresas concessionárias de serviço de distribuição de

energia elétrica, referida na Portaria nº 145, de 21 de julho de 1961, a apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, no prazo de 60 dias, os estudos feitos para o reajustamento referido e comprovação de sua exatidão, sujeitos a homologação ou retificação do Ministério.

2. A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Goiás para aplicação de verba destinada a auxiliar a manutenção do leprosário do referido Estado — Sanatório Colônia Santa Marta.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961) presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde se encontram S. Ex.^a, o Senhor Ministro da Saúde Doutor Edward Cattete Pinheiro e o Doutor Jacy Neto de Campos representante do Governo do Estado de Goiás, que exibiu suas credenciais deliberaram assinar o presente convênio para aplicação de verba destinada a auxiliar a manutenção do leprosário do referido Estado, Sanatório Colônia Santa Marta, utilizando-se de dotação especificadamente consignada no vigente orçamento geral da República e conforme despacho no processo nº 17.072, tudo em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O Ministério da Saúde — através do Serviço Nacional de Lepra do Departamento Nacional de Saúde obriga-se:

- providenciar a entrega da verba na importância de Cr\$ 3.510.000,00 (três milhões quinhentos e dez mil cruzeiros) ao Governo do Estado;
- a fornecer planos para a aplicação da importância entregue, bem como fiscalizar esta aplicação;

Cláusula segunda

O Governo do Estado de Goiás obriga-se:

- Depositar na Agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância recebida em virtude deste Convênio, fornecendo ao Serviço Nacional de Lepra o movimento da aplicação desta verba;
- aplicar a verba de acordo com o plano a ser fornecido pelo Serviço Nacional de Lepra;
- atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que forem solicitadas;
- apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste convênio até 31 (trinta e um) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região respectiva ou seu representante.
- a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida
- a permitir a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso foram designados;
- restituir aos cofres da União da importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere este convênio.

Cláusula Terceira: O inadimplemento por parte do Governo do Estado de Goiás de qualquer das disposições do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, acarretará a rescisão integral dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde e o Estado de Goiás, para a aplicação da verba destinada à execução dos serviços de profilaxia da Lepra no território do referido Estado.

TERMOS DE CONTRATO

tuição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde e, também, a rescisão deste convênio.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) e após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal venha a denegar seu registro.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente da execução do presente convênio correrá à conta da importância de Cr\$ 3.510.000,00 (três milhões quinhentos e dez mil cruzeiros) — correndo a despesa à conta da Verba dois ponto zero ponto zero zero (2.0.00) — Transferências — Consignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) — Auxílios e Subvenções — Subconsignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.01) — Auxílios — Alínea um (1) — Governos Estaduais — Subalínea dois (2) — Para a manutenção de leprosários nos Estados, mediante convênio — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) Subanexo quatro ponto vinte (4.20) Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Lepra, Lei número três mil, oitocentos e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número de 1961 mil novecentos e sessenta e um.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — Fica designado, pelo Ministério da Saúde o Delegado Federal de Saúde da Região para coordenar da execução do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste convênio e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 (vinte e cinco) de agosto de 1961, (mil novecentos e sessenta e um). — a) *Edward Cattete Pinheiro, Jacy Neto de Campos, João Baptista Risi e Wandryck Del Favero.* (Nº 33.725 — 26-8-61 — Cr\$ 459,00).

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Goiás, para a aplicação da verba destinada à execução dos serviços de profilaxia da Lepra no território do referido Estado.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961), os Excelentíssimos Senhores, Doutor Edward Cattete Pinheiro, Ministro da Saúde e o Doutor Jacy Neto de Campos, Secretário de Saúde e Assistência do Estado de Goiás, representando o Senhor Governador do mesmo Estado, deliberaram assinar o presente convênio, para a execução dos serviços de profilaxia da lepra, no território do referido Estado, tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número de 1961 mil novecentos e sessenta e um.

tuição Federal, Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) verba dois ponto zero ponto zero zero (2.0.00) — Transferências — Consignação — dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) — Auxílios e Subvenções — Subconsignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.01) — Auxílios — Alínea um (1) — Governos Estaduais — Subalínea um (1) — Para execução dos serviços de profilaxia da lepra nos Estados mediante Convênio — Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Lepra — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) — Subanexo quatro ponto vinte (4.20) tendo sido deduzida do respectivo crédito e empenhada sob o número 7 (sete) de mil novecentos e sessenta e um (1961) e conforme Plano de Aplicação constante do processo número 21.489 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e nove) de mil novecentos e sessenta e um (1961) — Protocolo deste Ministério tudo em conformidade com as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** (1ª) — O Ministério da Saúde obriga-se: a) a contribuir no corrente exercício financeiro com a quantia de Cr\$ 17.500.000,00 (dezanove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as finalidades do presente convênio, acima referidos; b) a pagar no Tesouro Nacional, a importância acima mencionada de uma só vez e após o registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas; c) a por intermédio do seu órgão específico, o Serviço Nacional de Lepra, durante a vigência deste convênio, à direção geral da Campanha contra a Lepra no Estado de Goiás, e à execução de todas as medidas de profilaxia constantes na Lei número seiscentos e dez (610), de treze (13) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); d) ao Serviço Nacional de Lepra caberá a administração dos estabelecimentos e serviço de profilaxia da lepra do Estado de Goiás e a montagem daqueles que foram julgados necessários, de acordo com o desenvolvimento da campanha; e) o Serviço Nacional de Lepra tem as seguintes atribuições exclusivas: I) a, obedecendo o decreto-lei que regula a matéria, fixar condições para a admissão e pagamento de pessoal; II) promover aquisição de material permanente e de consumo; III) efetuar outras despesas relacionadas com a execução dos serviços mencionados na alínea d desta cláusula; IV) a aquisição de material ou prestação de serviços, obedecerá às normas em vigor para as despesas da União. **Cláusula Segunda** (2ª) — O Governo do Estado de Goiás obriga-se: a) a contribuir, no presente exercício, para a execução deste convênio, com a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) por conta da Verba Estadual, que será depositada na Agência local do Banco do Brasil S. A. à disposição do executor do presente convênio; b) a manter, durante o tempo que vigorar este convênio, o pessoal estadual atualmente em exercício no Serviço de Profilaxia da Lepra e promover, por indicação do Executor do Convênio o preenchimento dos cargos e funções que vierem a vagar-se a fim de não reduzir o respectivo quadro; c) permitir, durante a vigência deste convênio, a utilização, pelo Serviço Nacional de Lepra, dos imóveis e suas dependências, instalações e equipamentos em uso pelo Serviço de Profilaxia da Lepra; d) a responsabilizar-se pelas despesas com a execução do presente convênio que excederem à Constitui-

ção Federal estipulada na Cláusula Primeira; e) a outorgar, mediante instrumento legal, todos os poderes e atribuições da função de chefe do Serviço de Profilaxia da Lepra ao Executor do presente convênio, bem como facultar a sua ação junto às demais repartições Estaduais, no exercício do seu mandato. Parágrafo único — Os servidores a que se refere o item b ficarão, durante a vigência deste convênio, subordinados, administrativamente, ao Executor do convênio; f) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde; g) a prestar contas ao Ministério das importâncias recebidas através de comprovação constituída de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste convênio, até 31 de janeiro de 1962 (trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois) e devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra h) permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego de verba de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso forem designados i) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere o presente convênio; j) remeter relatórios mensais, trimestrais, semestrais ou anuais contendo narrativa dos trabalhos realizados, dados estatísticos dos resultados sobre o emprego do material e equipamentos fornecidos k) a depositar na agência local do Banco do Brasil S. A., em conta de Poderes Públicos, a importância recebida por força deste convênio. **Cláusula Terceira** (3ª) — O inadimplemento, por parte do Governo do Estado, de qualquer dessas cláusulas, sem motivo justificado implicará na rescisão imediata do presente convênio e na inabilitação para firmar novos convênios para a aplicação de verbas destinadas pelo Ministério da Saúde, até o cumprimento integral das obrigações assumidas, e ainda implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos aqui concedidos. **Cláusula Quarta** (4ª) — Fica eleito o Foro de Goiânia, Estado de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio. **Cláusula Quinta** (5ª) — O presente convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue registro ao mesmo. Parágrafo único — Poderá ser prorrogado este convênio, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e cinco), mediante termos aditivos anuais, sujeitos a registro prévio pelo referido Tribunal de Contas, desde que a Lei Orçamentária, relativa ao exercício a que se referir o termo, consigne o crédito necessário. **Cláusula Sexta** (6ª) — A despesa decorrente da execução do presente convênio, correrá à conta da dotação de Cr\$ 17.500.000,00 (dezanove milhões e quinhentos mil cruzeiros) classificada no título verba dois ponto zero ponto zero zero (2.0.00) — Transferências — Consignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) — Auxílios e Subvenções — Subconsignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.01) — Auxílios — Alínea um (1) — Governos Estaduais, Subalínea um (1) — Para a execução dos serviços de profilaxia da lepra nos Es-

tados mediante Convênio — Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Lepra — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) — Subanexo quatro ponto vinte (4.20) da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (4.834) de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido deduzida do respectivo crédito e empenhada sob o número sete (7) de mil novecentos e sessenta e um (1961) e a conta da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). — **Cláusula Setima (7ª)** — Os trabalhos, serviços, obras, etc. de que trata o presente convênio deverão ser executados durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da importância com que contribuem os signatários deste convênio. — **Cláusula Oitava (8ª)** — O Serviço Nacional de Lepra será o executor do presente convênio, cabendo-lhe designar funcionários com essa expressa incumbência. — **Cláusula Nona (9ª)** — O presente convênio por se tratar de assunto de interesse da União, está isento de selo, ex vi do artigo quinze (15), parágrafo quinto (5º) da Constituição Federal. E por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). — **Edward Cattete Pinheiro** — **Jacy Neto de Camargo** — **Jodo Baptista Rist e Wandryk Del Favero.**
(Nº 33.726 — 26-8-61 — Cr\$ 867,00)

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Pernambucana de "Combate à Lepra, Recife, Pernambuco, para a aplicação da verba destinada à readaptação social de egressos de leproários.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, o respectivo titular, Dr. Edward Cattete Pinheiro e a Senhora Eunice Weaver, Presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, representando a Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, deliberaram celebrar o presente convênio para a aplicação da verba destinada à readaptação social de egressos de leproários, nos termos da minuta aprovada previamente pelo Exmo. Senhor Ministro da Saúde, conforme despacho exarado no processo protocolado no Serviço de Comunicações do Ministério da Saúde, sob o núme-

ro vinte mil duzentos e setenta e um (20.271) do ano de mil novecentos e sessenta e um de acordo com as cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir, no corrente exercício financeiro, com a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender à finalidade do presente convênio, acima referido;

b) a pagar, no Tesouro Nacional a importância acima mencionada, de mencionada, de uma só vez (ou em parcelas, indicando a forma e a data dos pagamentos) e após o registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas;

c) o Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde, se compromete a fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

Cláusula segunda — A Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra se compromete:

a) a depositar, na agência local do Banco do Brasil S. A., a importância recebida em virtude deste convênio, fornecendo ao Serviço Nacional de Lepra o movimento da aplicação da verba;

b) realizar, à conta dos recursos entregues em virtude deste convênio, o seguinte programa de trabalho: 1. Transporte dos egressos dos leproários para as fontes de origem, ou quando necessário, seu transporte e de seus dependentes para fontes mais convenientes a cada egresso. 2. Administração de instrução técnico-profissional aos egressos. 3. Aproveitamento, sempre que possível, de egressos nos trabalhos de profilaxia da Lepra. 4. Reajustamento dos egressos às atividades compatíveis com a sua situação física e psicológica. 5. Aquisição de ferramentas e instrumentos de trabalho destinados aos egressos. 6. Aluguel de residências para egressos preferentemente na zona rural. 7. Auxílio-pensão e de outras naturezas a egressos desprovidos de recursos próprios ou de fonte de renda oriundas de aposentadoria de serviços públicos e autárquicos. 8. Educação de filhos egressos, inclusive compra de material e pagamento de taxas escolares. 9. Aquisição de gêneros alimentícios, vestuários e acessórios e de medicamentos para tratamento de intercorrências clínicas;

c) aplicar a verba constante na Cláusula primeira (1ª) deste convênio de acordo com o seguinte plano

aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, conforme despacho exarado no processo protocolado no Serviço de

Comunicação do Ministério da Saúde sob o número vinte mil duzentos e setenta e um (20.271-61):

	Cr\$
1. Material de consumo e transformação (artigos de expediente e educação; combustíveis e lubrificantes; peças e acessórios de viaturas; gêneros de alimentação; medicamentos, vestuários e acessórios)	100.000,00
2. Material permanente (ferramentas e utensílios; modelos e utensílios de ensino)	80.600,00
3. Serviços de Terceiros (passagens, transporte de pessoas e suas bagagens; outros serviços relativos à readaptação de egressos)	120.000,00
4. Outros encargos (serviços educativos e técnico-profissionais)	100.000,00
5. Auxílios-financeiros e egressos visando a realização do programa de trabalho	100.000,00
	500.000,00

d) atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que lhe forem solicitadas;

e) apresentar os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste convênio até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra, ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região respectiva ou seu representante.

Cláusula terceira — Fica a cargo da Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula quarta — O inadimplemento por parte da Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministro da Saúde, implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional, dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde, e também, a rescisão deste convênio, e ainda inabilitará a dita Sociedade para firmar novos convênios para a aplicação de verbas, destinadas pelo Ministério da Saúde, à realização de programas de assistência social a doentes de lepra e seus dependentes até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula quinta — Fica eleito o Foro da cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Cláusula sexta — O presente convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro do mesmo.

Cláusula sétima — A despesa decorrente da execução do presente convênio, correrá à conta da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, à referida Sociedade, para a readaptação social de egressos de leproários, Verba dois ponto zero ponto zero zero (2.0.00) — transferências. Consignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) — Auxílios e subvenções — Subconsignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.01) — Auxílios — Atinca sete (7) — Outras Entidades — subsub-linha três (3) — Para readaptação social de egressos de leproários, mediante convênio — três (3) — Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra — Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Lepra — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) subanexo quatro ponto vinte (4.20) da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 8 (oito) de mil novecentos e sessenta e um.

Cláusula oitava — Os trabalhos, serviços, obras, etc. de que trata o presente convênio deverão ser executados durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma das parcelas com que contribui o signatário deste convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 (vinte e cinco) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961) — **Edward Cattete Pinheiro** — **Eunice Weaver** — Testemunhas: **José J. de Araújo Rezende.** — **Náercia de Carvalho Lima.**

(Nº 33.730 — 26-8-61 — Cr\$ 867,00)

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 100 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a classificação e o funcionamento das escolas particulares, o registro de professores e administradores escolares e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CAPÍTULO I

Do Funcionamento do Ensino Particular

Art. 1º O ensino é livre à iniciativa particular, desde que ministrado em escola que atenda aos requisitos mínimos abaixo discriminados:

- sede e respectivas dependências em satisfatórias condições de asseio, higiene e segurança;
- instalações adequadas ao tipo do ensino ministrado e à extensão da matrícula prevista;
- corpo docente, diretor e secretário registrados no competente serviço da Superintendência Geral de Educação e Cultura;
- garantia de funcionamento durante o período mínimo de um ano;
- escrituração regular das matrículas e atos escolares.

Art. 2º A autorização para o funcionamento de escola particular deverá ser requerida à Superintendência Geral de Educação e Cultura, que a concederá por simples despacho, uma vez comprovado, pelos documentos apresentados e pelo exame das condições da escola, o atendimento dos requisitos do artigo precedente.

Parágrafo único. A autorização poderá ser concedida, em caráter transitório, por prazo não excedente de um ano, quando, provada a idoneidade do diretor da escola e satisfeitas as demais exigências mínimas, ocorrer motivo que justifique atraso no processamento integral do pessoal docente e administrativo.

CAPÍTULO II

Da Equiparação e da Acreditação de Cursos

Art. 3º Aos cursos autorizados a funcionar poderão ainda ser outorgadas as prerrogativas de equiparação ou de acreditação.

§ 1º Cursos equiparados serão os que, destinando-se a ministrar o ensino normal ou outra modalidade de educação profissional já incluída no sistema escolar da Prefeitura do Distrito Federal, adotarem, em sua organização didática, as normas e padrões mínimos prescritos para o ensino municipal congêneres.

§ 2º Cursos acreditados serão os que, destacando-se pela qualidade e eficiência social da sua obra educativa, como tal sejam reconhecidos e prestigiados pela municipalidade para o fim de concessão de auxílios e de outorga de certos privilégios.

Art. 4º Os estudos realizados em curso equiparado são equivalentes para os efeitos legais, aos de curso congêneres de escola pública.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, os cursos equiparados serão submetidos a inspeções especiais, feitas pelos Departamentos de Ensino da Fundação Educacional do Distrito Federal e reduzidas ao estritamente necessário para assegurar a regularidade dos trabalhos e a legalidade dos estudos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A acreditação de curso particular, que a requerer e merecer, será outorgada, por ato do Superintendente Geral de Educação e Cultura, por prazo de dois anos, e renovada para cada triênio subsequente, se as condições do curso, criteriosamente reavaliadas, não contraindicarem a manutenção da outorga.

Art. 6º A Superintendência Geral de Educação e Cultura, recorrendo à cooperação de especialistas, estabelecerá periodicamente padrões e critérios para a acreditação de cada tipo de curso, tendo sobretudo em vista os seguintes aspectos:

- organização, programação e orientação educacional adequadas aos objetivos do curso;
- rendimento escolar satisfatório e também evidenciado por êxitos dos ex-alunos em profissões ou ulteriores estudos;
- aperfeiçoamento contínuo do pessoal docente e dos recursos didáticos;
- eficiência social e cívica e relações com as famílias e com a comunidade;
- cooperação para encargos educacionais e culturais dos poderes públicos ou de entidades privadas idôneas.

Art. 7º A Superintendência Geral de Educação e Cultura proporá os privilégios que possam lícitamente ser atribuídos aos cursos acreditados e aos diplomas ou certificados que expedirem

CAPÍTULO III

Do Registro de Pessoal Docente e Administrativo

Art. 8º Fica instituído, na Superintendência Geral de Educação e Cultura, o registro de professores e o de administradores escolares.

Art. 9º Para o registro de professor e para os de diretor e de secretário de escola, será exigida a qualificação pessoal e profissional do candidato, nos termos dos dois artigos seguintes.

Art. 10. A qualificação pessoal será feita mediante documentos que comprovem, de modo inequívoco, a identidade, a idoneidade, a sanidade física e mental do candidato, assim como a sua quitação com as obrigações eleitorais e, se for o caso, com as do serviço militar.

Art. 11. A qualificação profissional será feita mediante provas de habilitação e de maturidade, a saber:

I — Para o registro de professor pré-primário e primário:

- de idade mínima de 17 anos;
- de conclusão de curso de formação de professor do ensino elementar, ou de aprovação em exames de suficiência para o exercício do magistério correspondente, promovidos pela Superintendência Geral de Educação e Cultura.

II — Para o registro de professor de disciplina de curso normal:

- de idade mínima de 20 anos;
- de licenciatura, por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida, em curso ou cursos em que se ministre o ensino da disciplina ou disciplinas para as quais for requerido o registro; ou

c) de registro de professor da disciplina ou disciplinas feito no Ministério da Educação e Cultura.

III — Para o registro de professor em curso de aprendizagem profissional ou artística, e de preparação especial:

- de idade mínima de 18 anos;
- de possuir títulos que autorizem a concessão do registro, a juízo da comissão de especialistas designada pela Superintendência Geral de Educação e Cultura.

nada pela Superintendência Geral de Educação e Cultura.

IV — Para o registro de diretor de escola:

- de idade mínima de 21 anos;
- de ser professor registrado para o ensino de uma das matérias do curso mais graduado da escola; ou
- de ter concluído curso de grau médio ou superior e exercido função de magisterio ou correlata; ou
- registro de diretor obtido no Ministério da Educação e Cultura.

V — Para o registro de secretário de escola:

- de idade mínima de 18 anos;
- de estudos de nível correspondente aos do primeiro ciclo de ensino de grau médio; e
- de experiência adquirida em serviços de escrituração ou em estágio ou curso de habilitação específica.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 12. Os professores e os administradores escolares do ensino público do Distrito Federal serão registrados *ex officio*, admitindo-se, para este efeito, as provas de seleção a que se submeteram os primeiros e os títulos que justificaram a admissão dos segundos.

Art. 13. A Juízo do Superintendente Geral de Educação e Cultura, poderão ser dispensados da exigência do registro os professores dos cursos de alfabetização.

Art. 14. A Superintendência Geral de Educação e Cultura fica autorizada a promover, sendo necessário, cursos intensivos para os candidatos aos exames de suficiência a que se refere o art. 11 — I, deste decreto.

Art. 15. A Superintendência Geral de Educação e Cultura expedirá as instruções necessárias à execução das disposições deste decreto e resolverá os casos omissos, por analogia ou ouvindo a Consultoria Jurídica desta Prefeitura.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Altera a estrutura do Departamento de Saúde Pública e dá outras providências.

O Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 decreta:

Art. 1º Passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Saúde do Ambiente e Divisão de Saúde da Comunidade, as atuais Divisões de Medicina Ambiente e de Medicina da Comunidade, do Departamento de Saúde Pública.

Art. 2º Ficam extintos os Serviços de Fiscalização Sanitária, de Fiscalização da Medicina e os Laboratórios Bromatológicos e de Análise Médica do Departamento de Saúde Pública.

Art. 3º O Departamento de Saúde Pública passa a ter a seguinte estrutura:

Departamento de Saúde Pública.
Serviço de Administração.
Divisão de Saúde do Ambiente.
Serviço de Saneamento Geral.

Setor de Águas e Dejetos.
Setor de Higiene Geral.
Setor de Controle de Artrópodos e Roedores.
Serviço de Saúde Pública Veterinária.
Setor de Alimentação Pública.
Setor de Zoonoses.
Serviços de Cemitérios.
Divisão de Saúde da Comunidade.
Serviço de Epidemiologia.
Serviço de Estatística.
Serviço de Organização e Controle.
Setor de Medicina.
Setor de Enfermagem.
Setor de Educação Sanitária.
Setor de Higiene Dentária.
Setor de Nutrição.
Divisão de Serviços Médicos.
Serviço de Biometria.
Serviço de Fiscalização do Exercício das Profissões Sanitárias.
Setor de Fiscalização da Medicina.
Setor de Fiscalização da Farmácia.
Setor de Fiscalização da Odontologia.

Setor de Registro de Diplomas.
Laboratório Central.
Art. 4º Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas constantes do Decreto nº 44, de 1º de abril de 1961:

— Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária.
— Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina.

Art. 5º Ficam incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto nº 44, de 1º de abril de 1961 as seguintes Funções Gratificadas:

— Chefe do Serviço de Saneamento Geral — FG-5.

— Chefe do Serviço de Saúde Pública Veterinária — FG-5.

— Chefe do Serviço de Epidemiologia — FG-5.

— Chefe do Serviço de Organização e Controle — FG-5.

— Chefe do Serviço de Estatística — FG-5.

— Chefe do Serviço de Fiscalização do Exercício das Profissões Sanitárias — FG-5.

— Chefe do Setor de Águas e Dejetos — FG-7.

— Chefe do Setor de Alimentação Pública — FG-7.

— Chefe do Setor de Zoonoses — FG-7.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar a pedido, Galdino Lair de Almeida Pirajá, da função de Diretor da Divisão do Tesouro, FG-2, do Departamento de Finanças e revogar a Portaria nº 53, de 14 de abril de 1961 que o contratou como Assessor Técnico de Administração.

Brasília, 28 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, em exercício do cargo de Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 175-A DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Secretário-Geral de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, item II da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de padronizar a organização de processos, re-

soluções aprovar as "Instruções para a Organização de Processos na Prefeitura do Distrito Federal" que com esta baixa.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS NA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 175-A DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Artigo 1º A organização de processos na Prefeitura do Distrito Federal obedecerá às seguintes normas básicas:

I — Os processos devem ser formados por assunto, não se permitindo o agrupamento, em um só processo, de assuntos diferentes;

II — os processos se formarão tendo como primeira página a petição inicial e como última aquela que contenha o despacho final da autoridade que, segundo a legislação em vigor, tenha autoridade para proferi-lo;

III — nenhum despacho será emitido na petição inicial;

IV — as informações e despachos devem ser proferidos em obediência à sequência cronológica natural;

V — qualquer informação ou despacho deve ser datado e assinado devendo as datas e assinatura serem precedidas do nome do órgão de lotação do informante. A indicação do cargo ou função do informante é imprescindível, devendo vir logo abaixo da assinatura;

VI — toda juntada ou anexação de documento, quando feita a pedido do requerente, deve ser registrada mediante "termo de juntada ou anexação".

VII — as páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo funcionário que as adicionar ao processo;

VIII — as informações, sempre que possível, devem ser dactilografadas.

Artigo 2º A Divisão de Comunicações e Arquivo recusará e devolverá ao remetente os processos que não se enquadrarem no disposto na presente Instrução. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 31 de agosto de 1961

Processo nº 010.815-61 — *Aida Rodrigues Saltzmann* — Funcionária Pública. — Em face dos lotes requeridos estarem legalmente ocupados, a Superintendência de Agricultura, divulgará em data oportuna, normas e condições para arrendamento de novos lotes rurais.

Secretaria Geral de Assistência

Relatório da Comissão sobre o julgamento da concorrência pública para fornecimento de móveis à Prefeitura do Distrito Federal, encaminhado ao Prefeito do Distrito Federal:

Senhor Prefeito:

A Comissão Encarregada da Concorrência Pública para Fornecimento de Móveis à Prefeitura do Distrito Federal (Portaria nº 140, de 27 de julho de 1961) tem a honra de encaminhar a V. Exa. o presente relatório, acompanhado do mapa de classificação dos concorrentes:

I — Da Concorrência

1.1. O processamento da concorrência verificou-se com estrita observância dos dispositivos legais que a regulam, satisfeitos os requisitos e formalidades estabelecidos pelo Código de Contabilidade Pública da União.

1.2. O edital de concorrência foi publicado no *Diário Oficial* da União,

seção própria, nas seguintes datas: 29 de julho de 1961, 31 de julho de 1961 e 1º de agosto de 1961, observado um interregno de mais de quinze (15) dias da data fixada para o concurso, 16 de agosto de 1961, dia em que, no local e horário designados, presentes todos os seus membros, reuniu-se a Comissão, a fim de receber os comprovantes das condições preliminares e a proposta dos concorrentes.

1.3. Compareceram sete (7) firmas interessadas a saber: "Móveis Minart Ltda.", "Ormi — Organização de Móveis e Instalações S.A.", "Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A." e "Artenova — Móveis e Decorações", todas elas representadas por mandatários regularmente habilitados e com documentação considerada satisfatória, — e mais as seguintes, com documentação insuficiente e, em consequência, com propostas recusadas pela Comissão: — "Mainline — Móveis e Decorações Ltda." "Móveis Teperman S.A." e "Studio" (representando a firma "Forma S.A.").

II — Do Critério de Julgamento

2.1. Segundo o edital publicado a melhor proposta deverá ser aferida pelo "critério do menor preço, conforme esquema de pagamento do preço proposto, abrangendo todo o fornecimento objeto da presente concorrência.

2.2. Pelo critério em apêço, o preço global poderá ser considerado segundo o esquema de pagamento ou, então, pela soma correspondente ao fornecimento de todo o material referido no Edital.

III — Classificação das Propostas

3.1. A Comissão, procedendo a um exame detido das propostas regulares, apurou o seguinte mapa demonstrativo, contendo preços por grupos e totais:

3.2. Os dados do mapa demonstrativo oferecem o seguinte quadro de classificação, pelo critério do menor preço:

Fornecedor — Preço

1.º Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A. — Cr\$ 6.946.495,00

2.º Artenova — Móveis e Decorações — Cr\$ 7.242.600,00

3.º Móveis Minart Ltda. — Cr\$ 10.053.600,00

4.º Ormi — Organização de Móveis e Instalações S.A. — Cr\$ 12.515.750,00

3.3. A Comissão entende que o descontento proposto pela firma "Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A." — 5% (cinco por cento) sobre o faturamento total, não deve ser rejeitado, sob alegação de constituir vantagem não prevista no edital, uma vez que o mesmo determina, na 8.ª Condição, que o menor preço será considerado "conforme esquema de pagamento do preço proposto", abrangendo todo o fornecimento do material, de acordo com as especificações do edital.

IV — Conclusão

4.1. Eis aí, Senhor Prefeito, as razões que levam a Comissão a pronunciar-se favoravelmente à adjudicação do contrato em favor da firma "Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A." como titular da proposta que ofereceu melhores condições de preço.

4.2. Esclarece a Comissão, por último, que um dos seus membros, o Dr. Luiz Flávio de Castilho, após o trabalho de elaboração dos mapas de propostas recebidas, foi a São Paulo, a fim de realizar minuciosa inspeção nos móveis propostos pela firma acima, titular da melhor proposta. Pelo que consta de suas informações conforme carta anexada ao presente processo, o Dr. Luiz Flávio de Castilho é de parecer que os móveis atendem aos requisitos de qualidade exigidos e que a proponente está em condições de cumprir rigorosamente os prazos de entregas estipulados no edital.

E' o Relatório, salvo erro ou omissão.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — A Comissão: *Julio Cesar Santos*, Presidente. — *Luiz Flávio de Castilho*, Secretário. — *João Batista Meion Ventura*, Membro.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

Mapa Demonstrativo de Preços

Item	Quantidade	ESPÉCIE	FORNECEDOR			
			BRAFOR	ORMI	ARTENOVA	MINART
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1.º	12	mesas para secretários	300.000,00	334.420,00	252.000,00	417.600,00
2.º	14	mesas para diretores	329.000,00	336.540,00	252.000,00	459.200,00
3.º	11	mesas para reuniões	236.500,00	128.865,00	231.000,00	220.000,00
4.º	38	mesas para funcionários	480.700,00	647.900,00	570.000,00	638.400,00
5.º	60	mesas para datilógrafos	381.000,00	574.200,00	492.000,00	780.000,00
6.º	15	conjuntos para recepcionistas	277.500,00	505.725,00	405.000,00	375.000,00
7.º	300	mesas para auxiliares	2.250.000,00	4.950.000,00	2.340.000,00	3.300.360,00
8.º	24	poltronas para diretores	268.650,00	252.450,00	324.000,00	491.400,00
9.º	508	cadeiras	1.778.000,00	2.946.400,00	1.371.000,00	2.082.300,00
10.º	75	cadeiras giratórias	423.750,00	569.250,00	285.000,00	690.000,00
11.º	12	sofás estofados	355.080,00	720.000,00	360.000,00	312.000,00
12.º	24	poltronas estofadas	232.320,00	480.000,00	360.000,00	288.000,00
Desconto no faturamento			365.625,00	—	—	—
TOTAIS			6.946.875,00	12.515.750,00	7.242.600,00	10.053.600,00

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Dr. *Julio Cesar Santos*, Presidente da Comissão Julgadora. — Dr. *Luiz Flávio de Castilho*, Membro. — *João Baptista Ventura*, Membro.

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

Portaria Nº 1

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 dos Estatutos, resolve: nomear *José Pinheiro Cortez* para exercer o cargo de

Diretor Executivo da referida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Brasília, 31 de agosto de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal
da Marinha

Escola Naval

Admissão ao 1º ano do Estágio
Escolar, em 1962

De ordem do Senhor Contra-Almirante Diretor, faço público, pelo presente edital, que na Escola Naval, filha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1 de setembro a 31 de outubro próximo estarão abertas as inscrições para matrícula no 1º Ano do Estágio Escolar no ano de 1962.

De acordo com as instruções em vigor, poderão inscrever-se candidatos possuidores do curso científico completo.

A ficha-requerimento de inscrição preenchida pelo responsável legal do candidato (pai, mãe viúva ou desquitada, procurador, tutor) com firma reconhecida em tabelião, na qual deve ser mencionado tudo que se adeva ser respondido será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro, acompanhada de taxa de inscrição de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500.00), sendo a ficha individual de inscrição, em duas vias, preenchidas somente com nome e assinatura do candidato, com retratos 3x4 colados nos respectivos lugares.

O candidato sendo classificado deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento *verbo ad verbum* fornecida pelo Registro

EDITAIS E AVISOS

Civil que prove que o candidato é brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1962 conte menos de 22 anos de idade com firma reconhecida, não se aceitando cópia fotostática nem pública forma;

2) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco, no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres no Distrito Federal e nos outros Estados, e para os procedentes de lugares onde não existem tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local com firma reconhecida exceto o do Instituto Félix Pacheco;

3) Prova de ser, o requerente, responsável pelo candidato;

4) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro Oficial firmado por dois oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida em tabelião;

5) Atestado de vacinação antivaríólica passado por qualquer posto de saúde oficial que prove ter sido o candidato vacinado, há menos de seis (6) meses, com firma reconhecida em tabelião;

6) Certificado de conclusão da 3ª série do curso científico com a firma do inspetor de ensino reconhecida;

7) Prova de estar em dia com suas obrigações militares.

As fichas-requerimentos serão recebidas na Secretaria da Escola, diariamente, de 10.00 às 15.00 horas e aos sábados de 9.30 às 11.00 horas, po-

dendo ser remetidas por via postal sob registro.

O número de vagas será oportunamente fixado.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Es-

cola Naval, diariamente, exceto aos sábados, não se atendendo pelo telejone.

Estado da Guanabara, 31 de julho de 1961. — Paulo Lacerda de Araujo Feio — Of. Adm. AF-201-16-C — Secretário.

Dias: 16, 21, 26 e 31-8 e 1-9-61

CAMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 16.00 horas do dia 10 de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	333-57ME23214M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23217M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23211M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23213M

As propostas, em envelopes fechados, deverão ser dirigidas ao Diretor do Patrimônio e entregues nos dias úteis, exceto aos sábados, entre 14 e 17 horas, no 9º andar do Edifício Anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ao apresentar seus preços deverão os interessados mencionar as características de cada veículo tal como no presente edital, bem como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 800.000.00 para os veículos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, e de Cr\$ 500.000.00 para o constante do item 5.

Os referidos veículos poderão ser examinados, das 8 às 17 horas, na Garagem da Câmara dos Deputados, andar térreo, a esquerda da entrada principal em Brasília onde os interessados obterão informações a respeito.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor. Comunico para conhecimento dos interessados, que a Mesa da Câmara, em sua reunião de 10-8-61 resolveu cancelar a Concorrência Pública 1-61, cujo edital fora publicado no Diário do Congresso Nacional de 14-7-61.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor. (R. 18-8 a 21-9-61).

MACIFE BRASILIA S.A. MATERIAIS CONSTRUÇÃO

Departamento Nacional de Indústria
e ComércioFôsto de Registro do Comércio —
Brasília — D.F.

Proc. nº 3.269-61.

Certidão

Certifico que Macife Brasília S. A. Materiais Construção adquiriu neste Fôsto sob o número cento e quarenta e cinco, por despacho de vinte dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um, a Ata da reunião da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho de Administração, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, que deu origem a abertura de Filiais nas Cidades satélites de Brasília, Gama e Taguatinga, e nas Cidades de Goiás, Goiânia, Anápolis e no município de Olhos d'Água, destacando para cada Filial o capital de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros). Do que para constar, Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Fôsto em Brasília, Distrito Federal, dou fe, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Ata da reunião conjunta da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho de Administração de Macife Brasília S. A. Materiais de Construção

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um,

SOCIEDADES

na sede social, às catorze horas, reuniram-se os abaixo assinados, componentes da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Diretor Executivo Presidente, e também, Presidente do Conselho de Administração, Sr. Arthur Nunes dos Santos, que logo em seguida, escolheu o Diretor Executivo, Sr. Abílio de Lima e Silva, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu conhecimento aos presentes, que o motivo principal daquela reunião era dar à Diretoria Executiva, em exercício autorização, para a abertura de Filiais da Sociedade, nas cidades satélites de Brasília — Distrito Federal — denominadas Gama e Taguatinga e nas cidades do Estado de Goiás, denominadas: Goiânia, capital do Estado de Goiás; Anápolis, município do Estado de Goiás e no loteamento denominado Nova Flórida, localizado dentro do município de Olhos d'Água no Estado de Goiás. Tudo de conformidade com o artigo 5º, letra "e" de nossos Estatutos Sociais. Fêz ver aos presentes que, ainda de conformidade com aquele mesmo artigo e mesma letra, deveria ficar estipulado nesta reunião a remuneração dos respectivos gerentes ou representantes daquelas filiais. Nesta oportunidade, pediu a palavra, o Sr. Fernando Brandão de Figueiredo, Membro do Conselho de Administração, em exercício, e, propôs que, para não sobrecarregar muito a situação financeira da Sociedade, achava con-

veniente que, imediatamente fosse providenciada a abertura da Filial de Goiânia e que as outras seriam providenciadas parceladamente, num prazo nunca inferior a 60 dias, de uma para outra. Sugeri ainda que a remuneração dos gerentes ou representantes de cada Filial deveria ser estipulada em Cr\$ 15.000.00 (quinze mil cruzeiros) mensais e 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, apurados anualmente pelo Balanço da Filial. Opinei ainda que deveria ser destinado para cada Filial, o capital de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros) para os fins legais. Todos os presentes aprovaram, por unanimidade, a proposta do Conselheiro, e desde logo, autorizaram a Diretoria Executiva a tomar as necessárias pro-

vidências para efetivação da presente resolução. E, para constar e cumprir as determinações estatutárias, mandaram lavrar esta ata, no livro próprio, dela tirando-se três cópias autênticas datilografadas, para fins legais e, em seguida assinam. — Brasília, 17 de agosto de 1961. (Seguem as assinaturas): Arthur Nunes dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, Diretor Executivo Presidente e Presidente desta reunião; Abílio de Lima e Silva, Diretor Executivo e Secretário desta reunião; Fernando Brandão de Figueiredo, Membro do Conselho de Administração; Isak Katzewitsch, Membro do Conselho de Administração e Humberto Fernandes Boechat, Diretor Executivo. (Cópia fiel do Livro de Reuniões da Diretoria). — Brasília, 17 de agosto de 1961. — Abílio de Lima e Silva, Diretor Executivo.

Nº 29.651 — 29-8-61 — Cr\$ 306.00.

ANÚNCIOS

EDITORIA CRÍTICA DE BRASÍLIA
S.A.

(em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

1ª Convocação

Ficam convocados os Senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília S.A. (em organização) a se reunirem nesta Capital, no dia 13 de setembro do corrente ano, às nove

horas, na Avenida W 3, quadra 24, casa 255, para o fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos, nos termos do artigo 5º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e resolverem sobre a constituição da sociedade.

Brasília, D.F., 26 de agosto de 1961. — Dr. Rubens de Azevedo Galvão, Incorporador.

Dias: 1, 2 e 4 de setembro de 1961. (Nº 27.957 — 26-6-61 — Cr\$ 214,20).